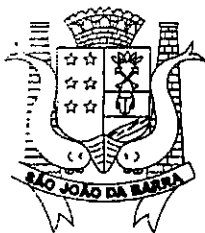


Tiberce



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de São João da Barra

11/10/12
Luiz Carlos
12/11/12
04/04/12

Exercício de 2012

Assunto Instituição Plano de Cargos, Carreiras e
Venumentos dos Servidores Públicos do Município
de São João da Barra RJ

Projeto de Lei N° 005/2012



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER A EMENADA MODIFICATIVA 001/2012

AO

PROJETO DE LEI Nº 005/2012

FAVORAVEL
Em, 02/04/2012

As Comissões Permanentes de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento por seus membros infra assinados, em reunião conjunta, apreciando a Emenda Modificativa 001/2012 ao Projeto de Lei nº 005/2012, que Institui o Plano de Cargos Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos do Município de São João da Barra/RJ, vem oferecer Parecer *FAVORAVEL* a aprovação da matéria em epígrafe, entendendo estar a mesma bem redigido e dentro da formalidades legais É O PARECER.

Sala das Comissões, 02 de abril de 2012


Antonio M.M.Mariano


Presidente Justiça e redação


Franquis Arêas de Freitas
Relator Justiça e Redação


Carlos Machado da Silva
Membro Justiça Redação


Franquis Areas de Freitas
Presidente Finanças e Orçamento


Carlos Machado da Silva
Relator Finanças e Orçamento


Antonio M.M.Mariano
Membro Finanças e Orçamento



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

Exm^o. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São João da Barra RJ

Em 02/04/2012

EMENDA MODIFICATIVA N^o. 01/2012

Presidente

Ao Projeto de Lei 005/2012 – Institui o Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores Públicos Civis do Município de São João da Barra/RJ

Os Vereadores que esta subscrevem, na forma regimental, depois de ouvido o Plenário vem através das Presente Emendas, apresentar **MODIFICAÇÃO da Redação dos Arts. 22^o e 25^o Inciso 1^o. do Projeto de Lei 006/2012, como segue:**

Comissão de Finanças e Orçamento
Em 02/04/2012

Texto Original:

Texto Atual :

“Art. 22^o... O prazo para enguadramento dos servidores é de até 180 (cento e oitenta dias) a contar da publicação desta Lei.

Art. 25^o. –

Inciso 1^o. A opção terá efeito imediato e carater irreatavel, devendo ser realizada em pedido espresso, escrito, em formulario proprio entregue ao Secretario de Educação, que o encaminhará à Secretaria Municipal de Administração para que sejam realizadas as anotações devidas junto ao acento funcional do servidor.

Texto Modificativa:

Art. 22^o. O prazo para enguadramento dos servidores públicos é de até 90 (noventa dias) a contar da publicação desta Lei.

Art. 25

Inciso 1^o. A opção terá efeito imediato e carater retratavel por periodo de 03 (três) anos, devendo ser realizada em pedido espresso, escrito, em formulario proprio entregue ao Secretario de Educação, que o encaminhará à Secretaria Municipal de Administração para que sejam realizadas as anotações devidas junto ao acento funcional do servidor.

Sala das Sessões, 30 de março de 2012

Gerson da Silva Crispim

Antonio M.M. Mariano

Vereadores

Carlos Machado da Silva

Franquis Areas de Freitas

REPROVADO
Em 02/04/2012



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

Ofício n.º 073/2012

São João da Barra, 03 de abril de 2012

Exm^a. Sr^a.

Carla Maria Machado dos Santos

DD. Prefeita Municipal

Assunto: Encaminha Autógrafo das Leis 211 e 212/2012


Prezada Senhora

Vimos através da presente, encaminhar em anexo a V. Excelência, o **Autógrafo das Leis 211 e 212/2012 – Que Institui o Plano de Cargos, Carreira e vencimentos dos Servidores Públicos do Município de São João da Barra, bem como o Que Institui o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais com as Emendas Aditiva 001 e a Modificativa 003/2012 devidamente embutidas na referida Lei do Estatuto, os quais foram aprovados nesta Casa de Leis no dia 02/04/2012.**

Aproveito o ensejo para renovar protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Gerson da Silva Crispim
Presidente

Recebido em:
03/04/12


Estado do Rio de Janeiro



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DE SÃO JOÃO DA BARRA-RJ

Lei n.º. 211/2012

“INSTITUI O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA-RJ”.

O Presidente da Câmara Municipal de São João da Barra faz saber que a Câmara aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DOS CONCEITOS NORMATIVOS

Art. 1º- Esta Lei institui o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do Quadro Geral dos Servidores Públicos do Município de São João da Barra, fundamentado nas seguintes diretrizes básicas:

I – ingresso na carreira exclusivamente por concurso público de provas ou provas e títulos;

II – estímulo ao desenvolvimento profissional;

III – incentivo à qualificação funcional contínua;

IV – evolução funcional;

V – racionalização da estrutura de cargos e carreiras;

Art. 2º- Para os fins desta Lei consideram-se:

I – agente público: todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função no âmbito da administração direta municipal;

II- servidor; pessoa legalmente investida em cargo público de provimento efetivo do Quadro Geral de Cargos;

III – cargo: unidade laborativa com denominação própria, criada por Lei, com número certo, que implica no desempenho, pelo seu titular, de um conjunto de atribuições e responsabilidades;

IV – carreira: possibilidade oferecida ao servidor de se desenvolver, funcional e profissionalmente, através de passagens a classes e referências superiores, na estrutura de cargos;

V – grupo: o conjunto de cargos públicos com identidade de atuação e formação, representada por algarismos romanos;

VI – subgrupo: o subconjunto de cargos de um mesmo grupo, vinculados à mesma Tabela de Vencimentos, representado por letras;

VII – classe: indicativo de cada posição salarial em sentido vertical que o servidor poderá estar enquadrado na Carreira, representado por numerais;

VIII – referência: indicativo de cada posição salarial em sentido horizontal que o servidor poderá estar enquadrado na Tabela de Vencimentos, representados por letras;

IX – progressão horizontal: passagem do servidor de uma Referência para outra superior, na Tabela de Vencimentos própria do Subgrupo a que pertence;

X – progressão vertical: passagem do servidor de uma Classe e Referência para outra superior, na Tabela de Vencimentos própria do Subgrupo a que pertence;

XI – vencimento base: retribuição pecuniária devida ao agente público pelo efetivo exercício do cargo, de acordo com a Classe e Referência, e sobre o qual incide o cálculo das vantagens;

XII – remuneração: soma mensal do vencimento base e demais vantagens percebidas pelos servidores;

CAPÍTULO II
DO QUADRO GERAL DE CARGOS

Seção I
Da composição do Quadro

Art. 3º- O Quadro Geral de Cargos é integrado por cargos de provimento efetivo, subdivididos nos seguintes grupos:

I – Grupo I: Cargos de Nível Alfabetizado ou de Nível Fundamental Incompleto – CNA / CNFI;

II – Grupo II: Cargos de Nível Fundamental – CNF;

III – Grupo III: Cargos de Nível Médio – CNM;

IV – Grupo IV: Cargos de Nível Superior – CNS.

V – Grupo V: Cargos de Nível Pós Graduação – CNPG.

§ 1º - A denominação e o quantitativo dos cargos a que se refere o "caput" deste artigo são os constantes do Anexo I desta Lei.

§ 2º - Os Grupos poderão ser divididos em Subgrupos que determinarão a tabela de vencimentos base do servidor.

Seção II
Do Ingresso e das Atribuições

Art. 4º- Os cargos do Quadro Geral de Cargos são providos exclusivamente por concurso público de provas ou de provas e títulos.

Art. 5º- O ingresso no Quadro Geral de Cargos se dará sempre na Classe e Referência iniciais do cargo.

Art. 6.º- As exigências para ingresso nos cargos do Quadro Geral de Cargos constam do Anexo III.

Parágrafo único - Os concursos públicos para o provimento de cargos do Quadro Geral de Cargos serão voltados para suprir as necessidades do Município, podendo exigir conhecimentos e/ou habilitações específicas, respeitados os requisitos definidos no Anexo III.

Seção III Da Remuneração

Art. 7.º- O servidor será remunerado de acordo com as Tabelas de Vencimentos base constante do Anexo IV, conforme o seu enquadramento, sua jornada e a Evolução Funcional.

Parágrafo único – As Tabelas de Vencimentos base do Anexo IV estão fixadas de acordo com jornadas de 16 (dezesesseis), 20 (vinte), 22 (vinte e duas), 24 (vinte e quatro) 30 (trinta), 40 (quarenta) horas e 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Art. 8.º- A maior remuneração, a qualquer título, atribuída aos servidores, obedecerá estritamente ao disposto no Art. 37, XI da Constituição Federal, sendo imediatamente reduzido àquele limite quaisquer valores percebidos em desacordo com esta norma, não se admitindo, neste caso, a invocação de direito adquirido ou percepção de excesso a qualquer título.

CAPÍTULO III DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 9.º- A jornada de trabalho dos servidores, exceto dos professores, pode ser de 20 (vinte), 24 (vinte e quatro), 30 (trinta), 40 (quarenta) e 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

§1.º - Para fins de apuração de cálculo de horas extras consideram-se como divisores de cada uma das jornadas de trabalho:

a – jornada de 20 horas semanais: divisor – 100

b – jornada de 24 horas semanais: divisor - 120

c – jornada de 30 horas semanais: divisor - 150

d – jornada de 40 horas semanais: divisor - 200

e – jornada de 44 horas semanais: divisor - 220

CAPÍTULO IV DA EVOLUÇÃO FUNCIONAL

Seção I

Disposições Gerais

Art. 10- A evolução funcional nos cargos ocorrerá mediante as seguintes formas:

I – progressão vertical;

II – progressão horizontal.

Seção II

Da Progressão Vertical

Art. 11- A progressão vertical é a passagem de uma Classe para a Referência inicial da Classe seguinte, mediante obtenção de escolaridade superior à exigida como requisito para ingresso no cargo.

Parágrafo único - Somente será considerada para fins de progressão vertical a obtenção, após o ingresso no cargo, de escolaridade superior à exigida para mesmo, à exceção da pós-graduação "*stricto*" ou "*lato sensu*" que, não sendo requisito para ingresso no cargo, valerá para a progressão mesmo se obtida antes do ingresso, desde que em matéria relacionada ao cargo do servidor.

Art. 12- Está habilitado à progressão vertical o servidor:

I – estável;

II – que não tiver sofrido pena disciplinar, nos últimos 5 (cinco) anos;

III – que estiver enquadrado na Referência “C” ou superior para efeito de primeira Progressão Vertical e na referência “B” ou superior para a segunda Progressão Vertical;

IV – que tiver cumprido o interstício mínimo de 1(um) ano na Referência em que se encontra;

V – que tiver concluído cursos na forma do parágrafo primeiro deste artigo.

§1.º - A exigência de qualificação contida no inciso V do “caput” deste artigo será, no mínimo, de:

I – Grupo I (Cargos de Nível Alfabetizado ou Fundamental Incompleto):

a) conclusão do ensino médio ou técnico para a primeira Progressão Vertical;

b) graduação em Nível Superior para a segunda Progressão Vertical.

c) título de pós-graduação para qualquer Progressão Vertical.

II – Grupo II (Cargos de Nível Fundamental):

a) conclusão do ensino médio ou técnico para a primeira Progressão Vertical;

b) graduação em Nível Superior para a segunda Progressão Vertical.

c) título de pós-graduação para qualquer Progressão Vertical.

III – Grupo III (Cargos de Nível Médio):

a) graduação em Nível Superior para a primeira Progressão Vertical;

b) título de pós-graduação para a segunda Progressão Vertical.

IV – Grupos IV (Cargos de Nível Superior):

a) título de pós-graduação para a primeira Progressão Vertical.

b) título de pós-graduação diferente do utilizado na primeira Progressão Vertical, para a segunda Progressão Vertical.

V – Grupos V (Cargos de Nível Pós Graduado):

a) título de pós-graduação diferente do utilizado para ingresso neste Município.

b) título de pós-graduação "stricto sensu" diferente do utilizado na primeira Progressão Vertical, para a segunda Progressão Vertical.

§ 2.º - Para efeito de cumprimento do interstício mínimo serão considerados os dias efetivamente trabalhados, sempre no efetivo exercício das funções do respectivo cargo, e as férias, sendo vedada a contagem dos períodos de licença e afastamentos acima de 15 (quinze) dias, exceto:

I – nos casos de licença maternidade, licença prêmio, afastamento para o tribunal do júri e afastamento para o serviço eleitoral cujo período é contado integralmente;

II – nos casos de afastamento por doença do servidor ou acidente do trabalho, cujo período é contado desde que não seja superior a 6 (seis) meses.

§ 3.º - Não prejudica a contagem de tempo para os interstícios necessários para a Evolução Funcional a nomeação para cargos no Município de São João da Barra, a saber: cargo em comissão, função gratificada e a cessão oficial para outros órgãos públicos.

Seção III

Da Progressão Horizontal

Art. 13– A progressão horizontal é a passagem de uma Referência para outra imediatamente superior mediante a passagem de 5 (cinco) anos de trabalho na Referência que se encontra.

§1º – A progressão horizontal do servidor que atingir a última Referência da Classe dar-se-á com a passagem para a primeira Referência da Classe Seguinte.

Art. 14– Está habilitado à progressão horizontal o servidor:

I – estável;

II – que não tiver sofrido pena disciplinar nos últimos 5 (cinco) anos;

III – que não tiver sido beneficiado pela Progressão Vertical no exercício;

IV – que tiver cumprido o interstício mínimo de 5 (cinco) na Referência em que se encontra.

§ 1.º - Para efeito de cumprimento do interstício mínimo serão considerados os dias efetivamente trabalhados, sempre no efetivo exercício das funções do respectivo cargo, e as férias, sendo vedada a contagem dos períodos de licença e afastamentos acima de 15 (quinze) dias, exceto:

I – nos casos de licença maternidade, licença prêmio, afastamento para o tribunal do júri e afastamento para o serviço eleitoral cujo período é contado integralmente;

II – nos casos de afastamento por doença do servidor ou acidente do trabalho, cujo período é contado desde que não seja superior a 6 (seis) meses.

§ 2.º - Não prejudica a contagem de tempo para os interstícios necessários para a Evolução Funcional a nomeação para cargos no Município de São João da Barra, a saber: cargo em comissão, função gratificada e a cessão oficial para outros órgãos públicos.

Art. 15- Será reduzido em 1 (um) ano o interstício mínimo para a progressão horizontal do servidor que cumulativamente:

I- apresentar certificado de participação em cursos de capacitação, atualização e/ou aperfeiçoamento em instituição oficial, com a anuência do Secretário da respectiva Secretaria;

II- tiver no mínimo 1 (um) curso por ano, dentro dos últimos 4 (quatro) anos;

III- os cursos estejam relacionados à área de atuação do servidor neste Município e somem uma carga horária mínima de 120 horas/aula;

§1º- A redução de interstício prevista neste artigo somente poderá ser aplicada após o enquadramento do servidor de acordo com as regras gerais do enquadramento constantes do Artigo 20 desta Lei.

§2º- No caso dos profissionais do magistério da educação, a exigência contida no inciso I desse artigo será de: apresentar certificado de participação em cursos de capacitação,

atualização e/ou aperfeiçoamento em instituição reconhecida pelo MEC ou autorizado pelo Secretário de Educação.

Seção IV

Do Adicional por Tempo de Serviço

Art. 16- Sobre o vencimento base dos servidores incidirá adicional por tempo de serviço (triênio) que corresponde ao tempo no serviço público, no percentual de 10% (dez por cento) para o primeiro triênio e 5% (cinco) por cento para dos demais, limitados a um total de 11 (onze) triênios.

CAPÍTULO IV

DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO

Seção I

Disposições Gerais

Art. 17- Consideram-se profissionais do magistério da educação os docentes e os profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência, atuando na direção ou administração escolar, planejamento, inspeção escolar, supervisão escolar, orientação educacional, orientação pedagógica e coordenação pedagógica.

Art. 18- A partir da presente Lei, será requisito mínimo para ingresso no magistério da educação deste Município a qualificação em licenciatura plena, salvo para o pessoal de apoio.

Art. 19- A jornada de trabalho dos professores será preferencialmente de 30 (trinta) horas semanais, sendo 20 (vinte) horas reservadas ao desempenho de atividades de interação com os educandos e 10 (dez) horas destinadas a atividades extraclasse, com o divisor 150, inclusive para o professor II, e de 18 (dezoito) horas semanais, sendo 12 (doze) horas reservadas ao desempenho de atividades de interação com os educandos e 6 (seis) horas destinadas a atividades extraclasse, com o divisor 90 para o professor I.

§1º- Entende-se por atividade extraclasse a participação em reuniões de pais, cursos, correção de provas e trabalhos dos alunos, planejamento, estudo individual ou coletivo,

formação continuada, encaminhamento de questões administrativas, planejamento de aulas e demais atividades executadas na escola.

§2º- As atividades extraclasse serão necessariamente laboradas na escola ou em local expressamente autorizado pela direção da escola ou pela Secretaria de Educação.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I Regras do Enquadramento

Art. 20- Todos os atuais ocupantes dos cargos públicos do Município são enquadrados:

I – nos cargos, Grupos e Subgrupos definidos nos Anexos I e II e nas Tabelas de Vencimentos constante do Anexo IV, considerando o cargo ocupado na data de publicação desta Lei.

II – na referência correspondente ao tempo de serviço prestado no cargo desde o seu ingresso.

§ 1.º - Após a aplicação dos critérios supra, caso a referência encontrada seja menor que o vencimento percebido na data do enquadramento, o servidor será remanejado para a referência mais próxima do seu vencimento, a maior.

§ 2.º - Caso o vencimento percebido na data do enquadramento seja superior ao valor fixado para a última referência da última Classe da Tabela de Vencimentos, o valor correspondente à diferença fica consignado como "Gratificação Especial PCS".

Art. 21- Os vencimentos base são os constantes do Anexo IV desta Lei.

§1º- A Referência inicial de cada Grupo equivale ao valor fixado na última lei autorizativa de concurso público para cada cargo, com os reajustes, acréscimos e incorporações que tiverem havido até a data do enquadramento.

§2º- Cada referência será 2% (dois por cento) maior do que a imediatamente inferior.

Art. 22- O prazo para enquadramento dos servidores é de até 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação desta Lei.

Art. 23- Aplicam-se as regras de enquadramento aos concursos em andamento na data de promulgação da presente Lei.

Seção II

Do Quadro Suplementar de Cargos

Art. 24- O Quadro Suplementar é composto pelos cargos em extinção no Município, conforme Anexo II desta Lei, ao qual aplicam-se as normas deste Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos.

§ 1.º - Os cargos do Quadro Suplementar extinguem-se na sua vacância.

§ 2.º - Os servidores vinculados ao Quadro Suplementar de Cargos serão remunerados pelas Tabelas de Vencimentos do Anexo IV desta Lei, conforme o Grupo e Subgrupo do Cargo correspondente.

Seção III

Das Disposições Transitórias

Art. 25- Concede-se à categoria dos Professores o direito de optar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da publicação da presente Lei, pelo aumento de sua carga horária de trabalho, com o aumento proporcional do seu salário base, nas seguintes proporções:

a) Professor I, passando de 16 (dezesseis) para 18 (dezoito) horas semanais, na forma do art. 19;

b) Professor II, passando de 22 (vinte e duas) para 30 (trinta) horas semanais, na forma do art. 19;

§ 1º- A opção terá efeito imediato e caráter irretratável, devendo ser realizada em pedido expresso, escrito, em formulário próprio entregue ao Secretário de Educação, que o

encaminhará à Secretaria Municipal de Administração para que sejam realizadas as anotações devidas junto ao assento funcional do servidor.

§2º- Na hipótese de não opção, serão admitidas para os atuais professores a manutenção das respectivas cargas horárias, a saber:

I- Professor I: 16 (dezesseis) horas semanais, sendo 10:40 (dez horas e quarenta minutos) reservadas ao desempenho de atividades de interação com os educandos e 5:20 (cinco horas e vinte minutos) destinadas a atividades extraclasse, com o divisor 80.

II- Professor II: 22 (vinte e duas) horas semanais, sendo 14:40 (quatorze horas e quarenta minutos) reservadas ao desempenho de atividades de interação com os educandos e 7:20 (sete horas e vinte minutos) destinadas a atividades extraclasse, com divisor 110.

§3º- As atividades extraclasse serão sempre cumpridas na escola, nos termos do artigo 19, §§1º e 2º.

§4º- Fica incorporado ao vencimento base dos professores a verba complementar atualmente percebida a título de "FUNDEB".

Seção IV

Das Disposições Finais

Art. 26- Os valores constantes do anexo IV da presente Lei serão atualizados pelos mesmos índices concedidos pelo Poder Executivo a título de revisão geral anual concedida aos servidores.

Parágrafo Único: No prazo máximo de 02 (dois) anos a contar da publicação desta lei, a Secretaria de Fazenda juntamente com a Secretaria de Administração, realizarão novos estudos de disponibilidade orçamentário-financeira, visando aumentar o percentual de progressão entre as referências, previsto no artigo 21, § 2º.

Art. 27- Fica estipulado o dia 1º (primeiro) de março de cada ano como data base da revisão geral anual dos servidores do Município de São João da Barra.

Art. 28- A progressão horizontal será aplicada de ofício pela Secretaria de Administração.

Art. 29- A progressão vertical e a redução do interstício para a progressão horizontal serão levadas a efeito por requerimento do interessado, que apresentará de plano

todos os documentos que comprovem a evolução pretendida, formando-se procedimento administrativo para verificação, cuja decisão retroagirá à data do requerimento.

Art. 30- Fica instituído o regime jurídico único do Município de São João da Barra, adotando-se o regime estatutário para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas.

§1º- Para o cumprimento do disposto no *caput*, os servidores abrangidos por essa Lei e que atualmente sejam regidos pelo regime celetista passam automaticamente para o regime estatutário, ficando os respectivos empregos públicos transformados em cargos públicos.

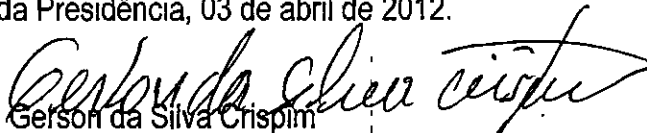
Art. 31- Os servidores que atuarem junto ao Departamento de Recursos Humanos terão que cumprir a jornada de 40 (quarenta) horas semanais e, portanto, perceberão uma gratificação para o desempenho das atividades, cujo valor será de 40% (quarenta por cento) do valor do cargo em comissão denominado CC-1, para os servidores que atuarem na execução da folha de pagamento, e de 20% (vinte por cento) do valor do cargo em comissão denominado CC-1, para os servidores que atuarem no Departamento de Pessoal.

Art. 32- Esta Lei não se aplica aos contratados por prazo determinado, aos cargos em comissão e aos contratados para programas especiais não permanentes, tais como PSF(Programa de Saúde da Família), PACS (Programa de Agentes Comunitários de Saúde), ESAUB (Especialistas em Saúde Bucal) e PCND (Agentes de Combate às Endemias).

Art. 33- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 34- Fica revogada a Lei Municipal n.º 035/2003, bem como todas as demais disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 03 de abril de 2012.



Gerson da Silva Crispim

Presidente

ANEXO I – DO QUADRO GERAL DE CARGOS

Denominação dos Cargos	Quantidade	Grupo		Subgrupo
Guarda Municipal (30hs)	08	I	CNFI	A
Guarda Municipal (44hs)	46	I	CNFI	B
Operador de Máquinas Pesadas	03	I	CNFI	C
Motorista Categoria D	57	I	CNFI	C
Auxiliar de Enfermagem	35	II	CNF	A
Auxiliar de Odontologia	06	II	CNF	B
Auxiliar de Creche	50	II	CNF	B
Auxiliar Fiscal do Tesouro Municipal	03	III	CNM	B
Auxiliar Fiscal de Obras	07	III	CNM	B
Auxiliar Fiscal de Meio Ambiente	02	III	CNM	B
Programador	03	III	CNM	A
Técnico de Edificações	02	III	CNM	A
Técnico de Estradas	01	III	CNM	A
Técnico Agropecuário	01	III	CNM	A
Técnico em Meio Ambiente	02	III	CNM	A
Técnico Agrícola	0	III	CNM	A
Secretário de Escola	13	III	CNM	A
Técnico em Enfermagem	43	III	CNM	A
Técnico em Contabilidade	03	III	CNM	A
Massoterapeuta	01	III	CNM	A
Inspetor de Alunos	57	III	CNM	C
Professor II -22h/a	365	III	CNM	D
Professor II Ed. Inf.(Pré Escola)-22h/a	39	III	CNM	D
Professor II (1º ao 5ºano)-22h/a	96	III	CNM	D
Professor II (Ed. Inf. Especial) -22h/a	01	III	CNM	D
Professor II (Ed. Inf. Creche)	24	III	CNM	E
Professor II - 30h/a	0	III	CNM	F
Professor II Ed. Inf.(Pré Escola)-30h/a	0	III	CNM	F
Professor II (1º ao 5ºano)-30h/a	0	III	CNM	F
Professor II (Ed. Inf. Especial) -30h/a	0	III	CNM	F
Técnico em Radiologia	04	III	CNM	G
Assistente Social	19	IV	CNS	A

Arquiteto	02	IV	CNS	B
Bibliotecário	02	IV	CNS	A
Contador	01	IV	CNS	A
Enfermeiro (2ª a 6ª)	27	IV	CNS	A
Enfermeiro (sab/dom)	09	IV	CNS	C
Engenheiro Civil	02	IV	CNS	B
Engenheiro Agrônomo	01	IV	CNS	B
Fisioterapeuta	17	IV	CNS	A
Farmacêutico (20h)	02	IV	CNS	A
Farmacêutico (30h)	01	IV	CNS	B
Médico Anestesiologista	08	IV	CNS	E
Médico Cardiologista	05	IV	CNS	D
Médico Clínico Geral	19	IV	CNS	D
Médico Clínico Geral (seg/sex)	31	IV	CNS	E
Médico Clínico Geral (sab/dom)	13	IV	CNS	F
Musicoterapeuta	02	IV	CNS	A
Orientador Educacional	19	IV	CNS	A
Médico Pediatra	12	IV	CNS	D
Médico Pediatra (seg/sex)	02	IV	CNS	E
Médico Pediatra (sab/dom)	01	IV	CNS	F
Médico Ginecologista	05	IV	CNS	D
Médico Ginecologista/Obstetra	15	IV	CNS	D
Médico Ginecologista/Obstetra (24h)	14	IV	CNS	E
Psicólogo	16	IV	CNS	A
Nutricionista	11	IV	CNS	A
Odontólogo	22	IV	CNS	A
Médico (2ª a 6ª)	13	IV	CNS	D
Médico (Sab/Dom)	01	IV	CNS	E
Médico Veterinário	03	IV	CNS	A
Pedagogo	26	IV	CNS	H
Procurador Municipal	11	IV	CNS	G
Auditor Fiscal do Tesouro Municipal	0	IV	CNS	K
Analista do Tesouro Municipal	0	IV	CNS	L
Analista Fiscal de Meio Ambiente	0	IV	CNS	L
Analista Fiscal de Obras	0	IV	CNS	L
Analista Fiscal de Postura	0	IV	CNS	L

Analista Fiscal de Vigilância Sanitária	0	IV	CNS	L
Analista Fiscal de Transporte	0	IV	CNS	L
Auditor Contábil	0	IV	CNS	M
Agente do Tesouro Municipal	0	III	CNM	H
Agente de Operação de Transporte	0	III	CNM	H
Agente de Vigilância em Saúde	0	III	CNM	H
Professor I	4	IV	CNS	I
Professor I Ciências	18	IV	CNS	I
Professor I Educ. Artística	12	IV	CNS	I
Professor I Educ. Física	12	IV	CNS	I
Professor I Espanhol	13	IV	CNS	I
Professor I Geografia	17	IV	CNS	I
Professor I História	22	IV	CNS	I
Professor I Matemática	30	IV	CNS	I
Professor I Música	05	IV	CNS	I
Professor I Inglês	12	IV	CNS	I
Professor I Português	34	IV	CNS	I
Professor I (18h/a)	0	IV	CNS	J
Professor I Ciências (18h/a)	0	IV	CNS	J
Professor I Educ. Artística (18h/a)	0	IV	CNS	J
Professor I Educ. Física (18h/a)	0	IV	CNS	J
Professor I Espanhol (18h/a)	0	IV	CNS	J
Professor I Geografia (18h/a)	0	IV	CNS	J
Professor I História (18h/a)	0	IV	CNS	J
Professor I Matemática (18h/a)	0	IV	CNS	J
Professor I Música (18h/a)	0	IV	CNS	J
Professor I Inglês (18h/a)	0	IV	CNS	J
Professor I Português (18h/a)	0	IV	CNS	J
Supervisor de Ensino	12	IV	CNS	A
Psicopedagogo	11	V	CNPG	A
Sanitarista	03	V	CNPG	B

ANEXO II – DO QUADRO SUPLEMENTAR DE CARGOS

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	PROVIDOS	GRUPO		SUBGRUPO
Auxiliar de Serviços Gerais	264	I	CNA	A
Auxiliar de Artífice	13	I	CNA	A
Auxiliar de Cozinha	04	I	CNA	A
Coveiro	08	I	CNA	A
Calceteiro	01	I	CNA	A
Gari	100	I	CNA	A
Jardineiro	23	I	CNA	A
Lavador de Automóveis	02	I	CNA	A
Laçador de Animais	03	I	CNA	A
Merendeira	95	I	CNA	A
Pintor	02	I	CNA	B
Pintor de Paredes	03	I	CNA	B
Servente de Obras	29	I	CNA	A
Vigia	05	I	CNA	A
Atendente	40	I	CNFI	A
Auxiliar de Fiscal de Obras	01	I	CNFI	A
Bombeiro	01	I	CNFI	B
Bombeiro Hidráulico	01	I	CNFI	B
Carpinteiro	03	I	CNFI	B
Eletricista	04	I	CNFI	B
Eletricista de Automóveis	01	I	CNFI	A
Frentista	06	I	CNFI	A
Motorista	12	I	CNFI	C
Motorista - Cat. B	16	I	CNFI	C
Mecânico	05	I	CNFI	B
Pedreiro	16	I	CNFI	B
Pintor Letrista	01	I	CNFI	A
Soldador	03	I	CNFI	A
Auxiliar Administrativo	128	II	CNF	A
Fotógrafo	01	II	CNF	B
Locutor	01	II	CNF	B
Monitor de Esportes	05	II	CNF	B
Operador de Radio telecomunicação	03	II	CNF	A

Professor de Corte e Costura	15	I	CNA	A
Recepcionista	05	II	CNF	A
Telefonista	01	II	CNF	B
Agente Administrativo	10	III	CNM	A
Aux. De Ens. Nivel 2	01	III	CNFI	A
Desenhista Projetista	02	III	CNM	A
Técnico de Laboratório	03	III	CNM	A
Analista de Sistemas	01	IV	CNS	A
Comunicador Social (Jornalista)	02	IV	CNS	B
Fonoaudiólogo	01	IV	CNS	C
Médico Socorrista	02	IV	CNS	D
Médico Endocrinologista	01	IV	CNS	E
Médico Psiquiatra	01	IV	CNS	E

ANEXO III – EXIGÊNCIAS PARA O INGRESSO NO CARGO

Denominação do Cargo	Carga Horária	Requisitos para provimento
Guarda Municipal	30h	Fundamental Incompleto
Guarda Municipal	44h	Fundamental Incompleto
Operador Máquinas Pesadas	40h	Fundamental Incompleto
Motorista - Cat. D	40h	Fundamental Incompleto
Auxiliar de Creche	30h	Fundamental Completo
Auxiliar de Enfermagem	40h	Fundamental Completo
Auxiliar de Odontologia	40h	Fundamental Completo
Auxiliar Fiscal do Tesouro	30h	Nível Médio
Auxiliar Fiscal de Obras	30h	Nível Médio
Aux. Fiscal de Meio Ambiente	30h	Nível Médio
Programador	30h	Nível Médio + curso específico
Técnico de Edificações	30h	Nível Médio + curso específico
Técnico de Estradas	30h	Nível Médio + curso específico
Técnico Agropecuário	30h	Nível Médio + curso específico
Técnico em Meio Ambiente	30h	Nível Médio + curso específico
Técnico Agrícola	30h	Nível Médio + curso específico
Técnico em Enfermagem	40h	Nível Médio + curso específico

Técnico em Contabilidade	30h	Nível Médio + curso específico
Massoterapeuta	40h	Nível Médio + curso específico
Secretário de Escola	30h	Nível Médio
Inspetor de Alunos	30h	Nível Médio
Professor II	22h/a	Nível Médio
Prof. II Educ. Inf. Pré -Escola	22h/a	Nível Médio
Professor II Educ. Infantil Especial	22h/a	Nível Médio
Professor II Educ. Inf. Creche	30h/a	Nível Médio
Professor II (1º ao 5º ano)	22h/a	Nível Médio
Professor II	30h/a	Nível Médio
Prof. II Educ. Inf. Pré -Escola	30h/a	Nível Médio
Professor II Educ. Infantil Especial	30h/a	Nível Médio
Professor II (1º ao 5º ano)	30h/a	Nível Médio
Assistente Social	24h	Nível Médio
Arquiteto	20h	Nível Superior
Bibliotecário	30h	Nível Superior
Contador	30h	Nível Superior
Musicoterapeuta	30h	Nível Superior
Orientador Educacional	20h	Nível Superior
Supervisor de Ensino	20h	Nível Superior
Enfermeiro (2ª a 6ª)	24h	Nível Superior
Enfermeiro (sab/dom)	24 h	Nível Superior
Engenheiro Civil	30 h	Nível Superior
Engenheiro Agrônomo	30h	Nível Superior
Fisioterapeuta	20 h	Nível Superior
Farmacêutico	20 h	Nível Superior
Anestesista	24 h	Nível Superior
Cardiologista	20 h	Nível Superior
Clinico Geral	20 h	Nível Superior
Clinico Geral (seg/sex)	24 h	Nível Superior
Clinico Geral (sab/dom)	24 h	Nível Superior
Medico (seg/sex)	20h	Nível Superior
Médico (sab/dom)	20h	Nível Superior
Médico Psiquiatra	20h	Nível Superior
Oftalmologista	20h	Nível Superior

Pediatra	20h	Nível Superior
Pediatra (seg/sex)	24h	Nível Superior
Pediatra (sab/dom)	24h	Nível Superior
Ginecologista	20h	Nível Superior
Ginecologista/Obstetra	20h	Nível Superior
Ortopedista	20h	Nível Superior
Endocrinologia	20h	Nível Superior
Ginecologista/Obstetra (plantonista)	24h	Nível Superior
Psicólogo	20h	Nível Superior
Nutricionista	20h	Nível Superior
Odontólogo	20h	Nível Superior
Médico Veterinário	20h	Nível Superior
Procurador Municipal	30h	Nível Superior
Pedagogo	20h	Nível Superior
Professor I	16h/a	Nível Superior
Professor I Português	16h/a	Nível Superior
Professor I Ciências	16h/a	Nível Superior
Professor I Educ. Artística	16h/a	Nível Superior
Professor I Educ. Física	16h/a	Nível Superior
Professor I Espanhol	16h/a	Nível Superior
Professor I Geografia	16h/a	Nível Superior
Professor I História	16h/a	Nível Superior
Professor I Matemática	16h/a	Nível Superior
Professor I Música	16h/a	Nível Superior
Professor I Inglês	16h/a	Nível Superior
Psicopedagogo	20h	Pós Graduação
Sanitarista	20h	Pós Graduação
Auditor Fiscal do Tesouro Municipal	40h	Nível Superior
Analista do Tesouro Municipal	40h	Nível Superior
Analista Fiscal de Meio Ambiente	40h	Nível Superior
Analista Fiscal de Obras	40h	Nível Superior
Analista Fiscal de Postura	40h	Nível Superior
Analista Fiscal de Vigilância Sanitária	40h	Nível Superior
Analista Fiscal de Transporte	40h	Nível Superior
Auditor Contábil	40h	Nível Superior
Agente do Tesouro Municipal	30h	Nível Superior

Agente de Operação de Transporte	30h	Nível Superior
Agente de Vigilância em Saúde	30h	Nível Superior
Professor I	18h/a	Nível Superior
Professor I Ciências	18h/a	Nível Superior
Professor I Educ. Artística	18h/a	Nível Superior
Professor I Educ. Física	18h/a	Nível Superior
Professor I Espanhol	18h/a	Nível Superior
Professor I Geografia	18h/a	Nível Superior
Professor I História	18h/a	Nível Superior
Professor I Matemática	18h/a	Nível Superior
Professor I Música	18h/a	Nível Superior
Professor I Inglês	18h/a	Nível Superior
Professor I Português	18h/a	Nível Superior
Supervisor de Ensino	20h	Nível Superior

ANEXO IV- TABELA DE VENCIMENTOS
QUADRO GERAL DE CARGOS

GRUPO I - FUNDAMENTAL INCOMPLETO

SUBGRUPO A - GUARDA MUNICIPAL (30h semanais)

CLASSE	A	B	C	D	E	F	G
1	R\$ 695,25	R\$ 730,01	R\$ 744,61	R\$ 759,51	R\$ 774,70	R\$ 790,19	R\$ 805,99
2	R\$ 822,11	R\$ 838,55	R\$ 855,33	R\$ 872,43	R\$ 889,88	R\$ 907,68	R\$ 925,83
3	R\$ 944,35	R\$ 963,24	R\$ 982,50	R\$ 1.002,15	R\$ 1.022,19	R\$ 1.042,64	R\$ 1.063,49

SUBGRUPO B - GUARDA MUNICIPAL (44h semanais)

CLASSE	A	B	C	D	E	F	G
1	R\$ 1.019,69	R\$ 1.070,67	R\$ 1.092,09	R\$ 1.113,93	R\$ 1.136,21	R\$ 1.158,93	R\$ 1.182,11
2	R\$ 1.205,75	R\$ 1.229,87	R\$ 1.254,47	R\$ 1.279,56	R\$ 1.305,15	R\$ 1.331,25	R\$ 1.357,87
3	R\$ 1.385,03	R\$ 1.412,73	R\$ 1.440,99	R\$ 1.469,81	R\$ 1.499,20	R\$ 1.529,19	R\$ 1.559,77

SUBGRUPO C - OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS E MOTORISTA(CATEGORIA D)

CLASSE	A	B	C	D	E	F	G
1	R\$ 864,76	R\$ 908,00	R\$ 926,16	R\$ 944,68	R\$ 963,57	R\$ 982,85	R\$ 1.002,50
2	R\$ 1.022,55	R\$ 1.043,00	R\$ 1.063,86	R\$ 1.085,14	R\$ 1.106,84	R\$ 1.128,98	R\$ 1.151,56
3	R\$ 1.174,59	R\$ 1.198,08	R\$ 1.222,05	R\$ 1.246,49	R\$ 1.271,42	R\$ 1.296,84	R\$ 1.322,78

GRUPO II - FUNDAMENTAL COMPLETO

SUBGRUPO A - AUXILIAR DE ENFERMAGEM

CLASSE	A	B	C	D	E	F	G
1	R\$ 793,88	R\$ 833,57	R\$ 850,25	R\$ 867,25	R\$ 884,60	R\$ 902,29	R\$ 920,33

2	R\$	938,74	R\$	957,51	R\$	976,66	R\$	996,20	R\$	1.016,12	R\$	1.036,44	R\$	1.057,17
3	R\$	1.078,32	R\$	1.099,88	R\$	1.121,88	R\$	1.144,32	R\$	1.167,20	R\$	1.190,55	R\$	1.214,36
SUBGRUPO B - AUXILIAR DE ODONTOLOGIA E AUXILIAR DE CRECHE														
CLASSE	A		B		C		D		E		F		G	
1	R\$	695,25	R\$	730,01	R\$	744,61	R\$	759,51	R\$	774,70	R\$	790,19	R\$	805,99
2	R\$	822,11	R\$	838,55	R\$	855,33	R\$	872,43	R\$	889,88	R\$	907,68	R\$	925,83
3	R\$	944,35	R\$	963,24	R\$	982,50	R\$	1.002,15	R\$	1.022,19	R\$	1.042,64	R\$	1.063,49

GRUPO III - ENSINO MÉDIO

SUBGRUPO A - TÉCNICO DE ESTRADA, TÉCNICO AGROPECUÁRIA, TÉCNICO EM MEIO AMBIENTE, TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES, TÉCNICO EM CONTABILIDADE, TÉCNICO AGRÍCOLA, TÉCNICO EM ENFERMAGEM, MASSOTERAPEUTA, PROGRAMADOR, SECRETÁRIO DE ESCOLA														
CLASSE	A		B		C		D		E		F		G	
1	R\$	864,76	R\$	908,00	R\$	926,16	R\$	944,68	R\$	963,57	R\$	982,85	R\$	1.002,50
2	R\$	1.022,55	R\$	1.043,00	R\$	1.063,86	R\$	1.085,14	R\$	1.106,84	R\$	1.128,98	R\$	1.151,56
3	R\$	1.174,59	R\$	1.198,08	R\$	1.222,05	R\$	1.246,49	R\$	1.271,42	R\$	1.296,84	R\$	1.322,78

SUBGRUPO B - AUXILIAR FISCAL DE OBRAS, AUXILIAR FISCAL DOTESOURO MUNICIPAL, AUXILIAR FISCAL DE MEIO AMBIENTE														
CLASSE	A		B		C		D		E		F		G	
1	R\$	1.099,07	R\$	1.154,02	R\$	1.177,10	R\$	1.200,65	R\$	1.224,66	R\$	1.249,15	R\$	1.274,14
2	R\$	1.299,62	R\$	1.325,61	R\$	1.352,12	R\$	1.379,16	R\$	1.406,75	R\$	1.434,88	R\$	1.463,58
3	R\$	1.492,85	R\$	1.522,71	R\$	1.553,16	R\$	1.584,23	R\$	1.615,91	R\$	1.648,23	R\$	1.681,19

SUBGRUPO C - INSPETOR DE ALUNOS														
CLASSE	A		B		C		D		E		F		G	
1	R\$	723,08	R\$	759,23	R\$	774,42	R\$	789,91	R\$	805,71	R\$	821,82	R\$	838,26

2	R\$	1.173,28	R\$	1.196,75	R\$	1.220,68	R\$	1.245,10	R\$	1.270,00	R\$	1.295,40	R\$	1.321,31
3	R\$	1.347,73	R\$	1.374,69	R\$	1.402,18	R\$	1.430,23	R\$	1.458,83	R\$	1.488,01	R\$	1.517,77

SUBGRUPO H - AGENTE DO TESOUREO MUNICIPAL, AGENTE DE VIGILANCIA EM SAUDE E AGENTE DE OPERACOES EM TRANSPORTE

CLASSE	A	B	C	D	E	F	G
1	R\$ 1.716,45	R\$ 1.802,27	R\$ 1.838,32	R\$ 1.875,08	R\$ 1.912,59	R\$ 1.950,84	R\$ 1.989,85
2	R\$ 2.029,65	R\$ 2.070,24	R\$ 2.111,65	R\$ 2.153,88	R\$ 2.196,96	R\$ 2.240,90	R\$ 2.285,72
3	R\$ 2.331,43	R\$ 2.378,06	R\$ 2.425,62	R\$ 2.474,13	R\$ 2.523,62	R\$ 2.574,09	R\$ 2.625,57

GRUPO IV - ENSINO SUPERIOR

SUBGRUPO A - ASSISTENTE SOCIAL, BIBLIOTECARIO, ORIENTADOR EDUCACIONAL, SUPERVISOR DE ENSINO, CONTADOR, MUSICOTERAPEUTA, MEDICO VETERINARIO, FISIOTERAPEUTA, FARMACEUTICO(20h), PSICOLOGO, NUTRICIONISTA, ODONTOLOGO, ENFERMEIRO(2º A 6º),

CLASSE	A	B	C	D	E	F	G
1	R\$ 1.918,32	R\$ 2.014,24	R\$ 2.054,52	R\$ 2.095,61	R\$ 2.137,52	R\$ 2.180,27	R\$ 2.223,88
2	R\$ 2.268,36	R\$ 2.313,72	R\$ 2.360,00	R\$ 2.407,20	R\$ 2.455,34	R\$ 2.504,45	R\$ 2.554,54
3	R\$ 2.605,63	R\$ 2.657,74	R\$ 2.710,90	R\$ 2.765,11	R\$ 2.820,42	R\$ 2.876,83	R\$ 2.934,36

SUBGRUPO B - ARQUITETO, ENGENHEIRO CIVIL, FARMACEUTICO(30h) E ENGENHEIRO AGRONOMO

CLASSE	A	B	C	D	E	F	G
1	R\$ 1.454,80	R\$ 1.527,54	R\$ 1.558,09	R\$ 1.589,25	R\$ 1.621,04	R\$ 1.653,46	R\$ 1.686,53
2	R\$ 1.720,26	R\$ 1.754,66	R\$ 1.789,76	R\$ 1.825,55	R\$ 1.862,06	R\$ 1.899,30	R\$ 1.937,29
3	R\$ 1.976,04	R\$ 2.015,56	R\$ 2.055,87	R\$ 2.096,99	R\$ 2.138,92	R\$ 2.181,70	R\$ 2.225,34

SUBGRUPO C - ENFERMEIRO(SAB/DOM)

CLASSE	A	B	C	D	E	F	G
--------	---	---	---	---	---	---	---

1	R\$	2.481,48	R\$	2.605,55	R\$	2.657,67	R\$	2.710,82	R\$	2.765,03	R\$	2.820,34	R\$	2.876,74
2	R\$	2.934,28	R\$	2.992,96	R\$	3.052,82	R\$	3.113,88	R\$	3.176,16	R\$	3.239,68	R\$	3.304,47
3	R\$	3.370,56	R\$	3.437,97	R\$	3.506,73	R\$	3.576,87	R\$	3.648,40	R\$	3.721,37	R\$	3.795,80

SUBGRUPO D - MÉDICO (MÉDICO(2ª a 6ª),CARDIOLOGISTA,CLÍNICO GERAL(20h),PEDIATRA(20h),GINECOLOGISTA/OBSTETRÍCIA-20h,GINECOLOGISTA-20h)

CLASSE	A	B	C	D	E	F	G
1	R\$ 4.135,81	R\$ 4.342,60	R\$ 4.429,45	R\$ 4.518,04	R\$ 4.608,40	R\$ 4.700,57	R\$ 4.794,58
2	R\$ 4.890,47	R\$ 4.988,28	R\$ 5.088,05	R\$ 5.189,81	R\$ 5.293,61	R\$ 5.399,48	R\$ 5.507,47
3	R\$ 5.617,62	R\$ 5.729,97	R\$ 5.844,57	R\$ 5.961,46	R\$ 6.080,69	R\$ 6.202,30	R\$ 6.326,35

SUBGRUPO E - MÉDICO(MÉDICO(SAB/DOM),ANESTESIOLOGISTA(24h),CLÍNICO GERAL(2ª a 6ª -24h), PEDIATRA(2ª a 6ª -24h),GINECOLOGISTA/OBSTETRA-24h)

CLASSE	A	B	C	D	E	F	G
1	R\$ 4.825,11	R\$ 5.066,37	R\$ 5.167,69	R\$ 5.271,05	R\$ 5.376,47	R\$ 5.484,00	R\$ 5.593,68
2	R\$ 5.705,55	R\$ 5.819,66	R\$ 5.936,05	R\$ 6.054,78	R\$ 6.175,87	R\$ 6.299,39	R\$ 6.425,38
3	R\$ 6.553,88	R\$ 6.684,96	R\$ 6.818,66	R\$ 6.955,03	R\$ 7.094,13	R\$ 7.236,02	R\$ 7.380,74

SUBGRUPO F - MÉDICO(CLÍNICO GERAL(SAB/DOM), PEDIATRA(SAB/DOM))

CLASSE	A	B	C	D	E	F	G
1	R\$ 5.307,62	R\$ 5.573,00	R\$ 5.684,46	R\$ 5.798,15	R\$ 5.914,11	R\$ 6.032,40	R\$ 6.153,04
2	R\$ 6.176,10	R\$ 6.401,63	R\$ 6.529,66	R\$ 6.660,25	R\$ 6.793,46	R\$ 6.929,33	R\$ 7.067,91
3	R\$ 7.209,27	R\$ 7.353,46	R\$ 7.500,53	R\$ 7.650,54	R\$ 7.803,55	R\$ 7.959,62	R\$ 8.118,81

SUBGRUPO G - PROCURADOR MUNICIPAL

CLASSE	A	B	C	D	E	F	G
1	R\$ 9.505,40	R\$ 9.980,67	R\$ 10.180,28	R\$ 10.383,89	R\$ 10.591,57	R\$ 10.803,40	R\$ 11.019,47

2	R\$	11.239,86	R\$	11.464,65	R\$	11.693,95	R\$	11.927,82	R\$	12.166,38	R\$	12.409,71	R\$	12.657,90
3	R\$	12.911,06	R\$	13.169,28	R\$	13.432,67	R\$	13.701,32	R\$	13.975,35	R\$	14.254,85	R\$	14.539,95
SUBGRUPO H - PEDAGOGO														
CLASSE	A	B	C	D	E	F	G							
1	R\$	1.423,91	R\$	1.495,11	R\$	1.525,01	R\$	1.555,51	R\$	1.586,62	R\$	1.618,35	R\$	1.650,72
2	R\$	1.683,76	R\$	1.717,41	R\$	1.751,75	R\$	1.786,79	R\$	1.822,53	R\$	1.858,98	R\$	1.896,16
3	R\$	1.934,08	R\$	1.972,76	R\$	2.012,22	R\$	2.052,46	R\$	2.093,51	R\$	2.135,38	R\$	2.178,09
SUBGRUPO I - PROFESSOR (PORTUGUÊS, HISTÓRIA, CIÊNCIAS, MATEMÁTICA, GEOGRAFIA, EDUCAÇÃO ARTÍSTICA, MÚSICA, ESPANHOL, EDUCAÇÃO FÍSICA, INGLÊS - 16h)														
CLASSE	A	B	C	D	E	F	G							
1	R\$	1.197,30	R\$	1.257,17	R\$	1.282,31	R\$	1.307,95	R\$	1.334,11	R\$	1.360,80	R\$	1.388,01
2	R\$	1.415,77	R\$	1.444,09	R\$	1.472,97	R\$	1.502,43	R\$	1.532,48	R\$	1.563,13	R\$	1.594,39
3	R\$	1.626,28	R\$	1.658,80	R\$	1.691,98	R\$	1.725,82	R\$	1.760,33	R\$	1.795,54	R\$	1.831,45
SUBGRUPO J - PROFESSOR (PORTUGUÊS, HISTÓRIA, CIÊNCIAS, MATEMÁTICA, GEOGRAFIA, EDUCAÇÃO ARTÍSTICA, MÚSICA, ESPANHOL, EDUCAÇÃO FÍSICA, INGLÊS - 18h)														
CLASSE	A	B	C	D	E	F	G							
1	R\$	1.346,97	R\$	1.414,32	R\$	1.442,60	R\$	1.471,46	R\$	1.500,89	R\$	1.530,90	R\$	1.561,52
2	R\$	1.592,75	R\$	1.624,61	R\$	1.657,10	R\$	1.690,24	R\$	1.724,05	R\$	1.758,53	R\$	1.793,70
3	R\$	1.829,57	R\$	1.866,16	R\$	1.903,49	R\$	1.941,56	R\$	1.980,39	R\$	2.020,00	R\$	2.060,39
SUBGRUPO K - AUDITOR FISCAL DO TESOURO MUNICIPAL														
CLASSE	A	B	C	D	E	F	G							
1	R\$	4.542,37	R\$	4.769,49	R\$	4.864,88	R\$	4.962,18	R\$	5.061,42	R\$	5.162,65	R\$	5.265,90

2	R\$	5.371,22	R\$	5.478,64	R\$	5.588,22	R\$	5.699,98	R\$	5.813,98	R\$	5.930,26	R\$	6.048,86
3	R\$	6.169,84	R\$	6.293,24	R\$	6.419,10	R\$	6.547,49	R\$	6.678,44	R\$	6.812,00	R\$	6.948,24

SUBGRUPO L - ANALISTA DO TESOURO MUNICIPAL, ANALISTA FISCAL DO MEIO AMBIENTE, ANALISTA FISCAL DE OBRAS, ANALISTA FISCAL DE POSTURAS, ANALISTA FISCAL DE VIGILANCIA SANITÁRIA E ANALISTA FISCAL DE TRANSPORTE

CLASSE	A	B	C	D	E	F	G
1	R\$ 3.994,55	R\$ 4.194,28	R\$ 4.278,16	R\$ 4.363,73	R\$ 4.451,00	R\$ 4.540,02	R\$ 4.630,82
2	R\$ 4.723,44	R\$ 4.817,91	R\$ 4.914,26	R\$ 5.012,55	R\$ 5.112,80	R\$ 5.215,06	R\$ 5.319,36
3	R\$ 5.425,75	R\$ 5.534,26	R\$ 5.644,95	R\$ 5.757,84	R\$ 5.873,00	R\$ 5.990,46	R\$ 6.110,27

SUBGRUPO M - AUDITOR CONTÁBIL

CLASSE	A	B	C	D	E	F	G
1	R\$ 4.600,58	R\$ 4.830,61	R\$ 4.927,22	R\$ 5.025,77	R\$ 5.126,28	R\$ 5.228,81	R\$ 5.333,38
2	R\$ 5.440,05	R\$ 5.548,85	R\$ 5.659,83	R\$ 5.773,02	R\$ 5.888,49	R\$ 6.006,26	R\$ 6.126,38
3	R\$ 6.248,91	R\$ 6.373,89	R\$ 6.501,36	R\$ 6.631,39	R\$ 6.764,02	R\$ 6.899,30	R\$ 7.037,09

GRUPO V - POS GRADUADO

SUBGRUPO A - PSICOPEDAGOGO

CLASSE	A	B	C	D	E	F	G
1	R\$ 1.918,32	R\$ 2.014,24	R\$ 2.054,52	R\$ 2.095,61	R\$ 2.137,52	R\$ 2.180,27	R\$ 2.223,88
2	R\$ 2.268,36	R\$ 2.313,72	R\$ 2.360,00	R\$ 2.407,20	R\$ 2.455,34	R\$ 2.504,45	R\$ 2.554,54
3	R\$ 2.605,63	R\$ 2.657,74	R\$ 2.710,90	R\$ 2.765,11	R\$ 2.820,42	R\$ 2.876,83	R\$ 2.934,36

SUBGRUPO B - SANITARISTA

CLASSE	A	B	C	D	E	F	G
1	R\$ 4.135,81	R\$ 4.342,60	R\$ 4.429,45	R\$ 4.518,04	R\$ 4.608,40	R\$ 4.700,57	R\$ 4.794,58

2	R\$ 4.890,47	R\$ 4.988,28	R\$ 5.088,05	R\$ 5.189,81	R\$ 5.293,61	R\$ 5.399,48	R\$ 5.507,47
3	R\$ 5.617,62	R\$ 5.729,97	R\$ 5.844,57	R\$ 5.961,46	R\$ 6.080,69	R\$ 6.202,30	R\$ 6.326,35

DO QUADRO SUPLEMENTAR DE CARGOS

GRUPO I - ALFABETIZADO

SUBGRUPO A - AUX. GERAIS, AUX. ARTÍFICE, AUX. COZINHA, COVEIRO, CALCETEIRO, GARI, JARDINEIRO, LAVADOR DE AUTOMÓVEIS, LAÇADOR DE ANIMAIS, SERVENTE DE OBRAS, VIGIA, PROFESSOR DE CORTE E COSTURA e MERENDEIRA

CLASSE	A	B	C	D	E	F	G
1	R\$ 695,25	R\$ 730,01	R\$ 744,61	R\$ 759,51	R\$ 774,70	R\$ 790,19	R\$ 805,99
2	R\$ 822,11	R\$ 838,55	R\$ 855,33	R\$ 872,43	R\$ 889,88	R\$ 907,68	R\$ 925,83
3	R\$ 944,35	R\$ 963,24	R\$ 982,50	R\$ 1.002,15	R\$ 1.022,19	R\$ 1.042,64	R\$ 1.063,49

SUBGRUPO B - PINTOR E PINTOR DE PAREDE

CLASSE	A	B	C	D	E	F	G
1	R\$ 808,09	R\$ 848,49	R\$ 865,46	R\$ 882,77	R\$ 900,43	R\$ 918,44	R\$ 936,81
2	R\$ 955,54	R\$ 974,65	R\$ 994,15	R\$ 1.014,03	R\$ 1.034,31	R\$ 1.055,00	R\$ 1.076,10
3	R\$ 1.097,62	R\$ 1.119,57	R\$ 1.141,96	R\$ 1.164,80	R\$ 1.188,10	R\$ 1.211,86	R\$ 1.236,10

GRUPO I - FUNDAMENTAL INCOMPLETO

SUBGRUPO A - ATENDENTE, ELETRICISTA DE AUTOMÓVEL, PINTOR LETRISTA, SOLDADOR, FRENTEIRISTA E AUXILIAR DE FISCAL DE OBRAS, AUXILIAR DE ENSINO NÍVEL 2

CLASSE	A	B	C	D	E	F	G
1	R\$ 695,25	R\$ 730,01	R\$ 744,61	R\$ 759,51	R\$ 774,70	R\$ 790,19	R\$ 805,99
2	R\$ 822,11	R\$ 838,55	R\$ 855,33	R\$ 872,43	R\$ 889,88	R\$ 907,68	R\$ 925,83

3	R\$	944,35	R\$	963,24	R\$	982,50	R\$	1.002,15	R\$	1.022,19	R\$	1.042,64	R\$	1.063,49
SUBGRUPO B - CARPINTEIRO, ELETRICISTA, PEDREIRO, MECÂNICO, BOMBEIRO E BOMBEIRO HIDRÁULICO														
CLASSE	A		B		C		D		E		F		G	
1	R\$	808,09	R\$	848,49	R\$	865,46	R\$	882,77	R\$	900,43	R\$	918,44	R\$	936,81
2	R\$	955,54	R\$	974,65	R\$	994,15	R\$	1.014,03	R\$	1.034,31	R\$	1.055,00	R\$	1.076,10
3	R\$	1.097,62	R\$	1.119,57	R\$	1.141,96	R\$	1.164,80	R\$	1.188,10	R\$	1.211,86	R\$	1.236,10
SUBGRUPO C - MOTORISTA E MOTORISTA - CATEGORIA B														
CLASSE	A		B		C		D		E		F		G	
1	R\$	864,76	R\$	908,00	R\$	926,16	R\$	944,68	R\$	963,57	R\$	982,85	R\$	1.002,50
2	R\$	1.022,55	R\$	1.043,00	R\$	1.063,86	R\$	1.085,14	R\$	1.106,84	R\$	1.128,98	R\$	1.151,56
3	R\$	1.174,59	R\$	1.198,08	R\$	1.222,05	R\$	1.246,49	R\$	1.271,42	R\$	1.296,84	R\$	1.322,78
GRUPO II - FUNDAMENTAL COMPLETO														
SUBGRUPO A - AUXILIAR ADMINISTRATIVO, OPERADOR DE RÁDIO TELECOMUNICAÇÃO E RECEPCIONISTA														
CLASSE	A		B		C		D		E		F		G	
1	R\$	793,88	R\$	833,57	R\$	850,25	R\$	967,25	R\$	884,60	R\$	902,29	R\$	920,33
2	R\$	938,74	R\$	957,51	R\$	976,66	R\$	996,20	R\$	1.016,12	R\$	1.036,44	R\$	1.057,17
3	R\$	1.078,32	R\$	1.099,88	R\$	1.121,88	R\$	1.144,32	R\$	1.167,20	R\$	1.190,55	R\$	1.214,36
SUBGRUPO B - FOTÓGRAFO, LOCUTOR, MONITOR DE ESPORTE E TELEFONISTA														
CLASSE	A		B		C		D		E		F		G	
1	R\$	695,25	R\$	730,01	R\$	744,61	R\$	759,51	R\$	774,70	R\$	790,19	R\$	805,99
2	R\$	822,11	R\$	838,55	R\$	855,33	R\$	872,43	R\$	889,88	R\$	907,68	R\$	925,83
3	R\$	944,35	R\$	963,24	R\$	982,50	R\$	1.002,15	R\$	1.022,19	R\$	1.042,64	R\$	1.063,49
GRUPO III - ENSINO MÉDIO														

CLASSE	A	B	C	D	E	F	G
1	R\$ 4.825,11	R\$ 5.066,37	R\$ 5.167,69	R\$ 5.271,05	R\$ 5.376,47	R\$ 5.484,00	R\$ 5.593,68
2	R\$ 5.705,55	R\$ 5.819,66	R\$ 5.936,05	R\$ 6.054,78	R\$ 6.175,87	R\$ 6.299,39	R\$ 6.425,38
3	R\$ 6.553,88	R\$ 6.684,96	R\$ 6.818,66	R\$ 6.955,03	R\$ 7.094,13	R\$ 7.236,02	R\$ 7.380,74
SUBGRUPO E - MÉDICO (ENDOCRINOLOGISTA E PSIQUIATRA)							
1	R\$ 4.135,81	R\$ 4.342,60	R\$ 4.429,45	R\$ 4.518,04	R\$ 4.608,40	R\$ 4.700,57	R\$ 4.794,58
2	R\$ 4.890,47	R\$ 4.988,28	R\$ 5.088,05	R\$ 5.189,81	R\$ 5.293,61	R\$ 5.399,48	R\$ 5.507,47
3	R\$ 5.617,62	R\$ 5.729,97	R\$ 5.844,57	R\$ 5.961,46	R\$ 6.080,69	R\$ 6.202,30	R\$ 6.326,35



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura de São João da Barra



Comissão de Justiça e Redação
 Em 26/3/2012

2º Discussão
 Em 22/03/2012

Presidente

Ofício nº 091 /2012

Data: 22 de março de 2012.

Presidente

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Regime de Urgência
 Em 22/03/2012

Comissão de Finanças e Orçamento
 Em 26/3/2012

Presidente

Presidente

1ª Discussão
 Em 22/03/2012
 Presidente

Senhor Presidente,

Encaminhamos, em anexo, o Projeto de Lei que "institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos do Município de São João da Barra/RJ", devidamente acompanhado da respectiva Justificativa, razão porque concitamos os Nobres Vereadores a sua aprovação, em caráter de urgência, nos termos do art. 38 da Lei Orgânica do Município.

Apresentamos, ao ensejo, protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

APROVADO
22/03/2012

Gerson da Silva Crispim
 Presidente

CARLA MARIA MACHADO DOS SANTOS

Prefeita

CÂMARA MUNICIPAL DE
 SÃO JOÃO DA BARRA-RJ
 PROTOCOLO

Nº 023/12 Fls 02
 Livro 02 Data 22/03/12

Func. Encarregado

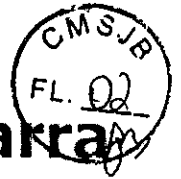
17:00

AO
 EXCELENTÍSSIMO SENHOR
 VEREADOR GERSON CRISPIM
 M. D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

Assunto:



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura de São João da Barra



São João da Barra, 22 de março de 2012.

JUSTIFICATIVA N.º ____/2012.

ASS: Encaminha o Projeto de Lei n.º 05/2012

Exmo. Sr. Presidente,

Tenho renovado prazer de poder encaminhar a essa Casa Legislativa, pelo alto intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei, que, ao dispor sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos do Município de São João da Barra, tal norma constitui-se como instrumento para definição das políticas de remuneração dos servidores, normatizando internamente os critérios para progressão salarial nos cargos da organização.

Promove ainda políticas públicas que visam o desenvolvimento, capacitação, valorização, reconhecimento dos servidores públicos do Município de São João da Barra, propiciando um ambiente de busca de resultados e aumento da produtividade individual e coletiva, eliminando as incoerências e distorções que possam causar desequilíbrios salariais ou insatisfações.

Justifica-se a aprovação da presente matéria pela necessidade de se conceder aos servidores públicos municipais a possibilidade de ascensão funcional na carreira, incentivando, tanto a uma maior capacitação destes através da progressão vertical, como incentivando a experiência adquirida no serviço, através da progressão horizontal. Tal medida implica na valorização contínua do servidor, bem como, na melhoria da produtividade individual e coletiva dos serviços prestados. Rogo, ainda, seja o presente projeto analisado em regime de urgência, nos termos do art. 38 da Lei Orgânica do Município.

Cunha



Assim sendo, certo da aprovação da presente matéria do alto interesse ao bom funcionamento da máquina administrativa, agradeço antecipadamente, oportunidade em que renovo a Vossa Excelência os protestos de estima e real apreço.

Atenciosamente,

Carla Maria Machado dos Santos

Prefeita do Município de São João da Barra

Ao Exmo. Sr.

Gerson da Silva Crispim

Presidente da Câmara Municipal de São João da Barra

PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DE SÃO JOÃO DA BARRA-RJ



Lei n.º 05 de ...

**"INSTITUI O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS
E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA-RJ".**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA APROVA E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DOS CONCEITOS NORMATIVOS**

Art. 1º- Esta Lei institui o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do Quadro Geral dos Servidores Públicos do Município de São João da Barra, fundamentado nas seguintes diretrizes básicas:

- I – ingresso na carreira exclusivamente por concurso público de provas ou provas e títulos;
- II – estímulo ao desenvolvimento profissional;
- III – incentivo à qualificação funcional contínua;
- IV – evolução funcional;
- V – racionalização da estrutura de cargos e carreiras;

Art. 2º- Para os fins desta Lei consideram-se:

I – agente público: todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função no âmbito da administração direta municipal;

II- servidor: pessoa legalmente investida em cargo público de provimento efetivo do Quadro Geral de Cargos;

III – cargo: unidade laborativa com denominação própria, criada por Lei, com número certo, que implica no desempenho, pelo seu titular, de um conjunto de atribuições e responsabilidades;

IV – carreira: possibilidade oferecida ao servidor de se desenvolver, funcional e profissionalmente, através de passagens a classes e referências superiores, na estrutura de cargos;

V – grupo: o conjunto de cargos públicos com identidade de atuação e formação, representada por algarismos romanos;

VI – subgrupo: o subconjunto de cargos de um mesmo grupo, vinculados à mesma Tabela de Vencimentos, representado por letras;

VII – classe: indicativo de cada posição salarial em sentido vertical que o servidor poderá estar enquadrado na Carreira, representado por numerais;

VIII – referência: indicativo de cada posição salarial em sentido horizontal que o servidor poderá estar enquadrado na Tabela de Vencimentos, representados por letras;

IX – progressão horizontal: passagem do servidor de uma Referência para outra superior, na Tabela de Vencimentos própria do Subgrupo a que pertence;

X – progressão vertical: passagem do servidor de uma Classe e Referência para outra superior, na Tabela de Vencimentos própria do Subgrupo a que pertence;

XI – vencimento base: retribuição pecuniária devida ao agente público pelo efetivo exercício do cargo, de acordo com a Classe e Referência, e sobre o qual incide o cálculo das vantagens;

XII – remuneração: soma mensal do vencimento base e demais vantagens percebidas pelos servidores;

Carreira

CAPÍTULO II
DO QUADRO GERAL DE CARGOS

Seção I
Da composição do Quadro

Art. 3º- O Quadro Geral de Cargos é integrado por cargos de provimento efetivo, subdivididos nos seguintes grupos:

I – Grupo I: Cargos de Nível Alfabetizado ou de Nível Fundamental Incompleto – CNA / CNFI;

II – Grupo II: Cargos de Nível Fundamental – CNF;

III – Grupo III: Cargos de Nível Médio – CNM;

IV – Grupo IV: Cargos de Nível Superior – CNS.

V – Grupo V: Cargos de Nível Pós Graduação – CNPG.

§ 1º - A denominação e o quantitativo dos cargos a que se refere o "caput" deste artigo são os constantes do Anexo I desta Lei.

§ 2º - Os Grupos poderão ser divididos em Subgrupos que determinarão a tabela de vencimentos base do servidor.

Seção II
Do Ingresso e das Atribuições

Art. 4.º- Os cargos do Quadro Geral de Cargos são providos exclusivamente por concurso público de provas ou de provas e títulos.

Art. 5.º- O ingresso no Quadro Geral de Cargos se dará sempre na Classe e Referência iniciais do cargo.

Art. 6.º- As exigências para ingresso nos cargos do Quadro Geral de Cargos constam do Anexo III.

Emenda

Parágrafo único - Os concursos públicos para o provimento de cargos no Quadro Geral de Cargos serão voltados para suprir as necessidades do Município, podendo exigir conhecimentos e/ou habilitações específicas, respeitados os requisitos definidos no Anexo III.



Seção III Da Remuneração

Art. 7.º- O servidor será remunerado de acordo com as Tabelas de Vencimentos base constante do Anexo IV, conforme o seu enquadramento, sua jornada e a Evolução Funcional.

Parágrafo único - As Tabelas de Vencimentos base do Anexo IV estão fixadas de acordo com jornadas de 16 (dezesesseis), 20 (vinte), 22 (vinte e duas), 24 (vinte e quatro) 30 (trinta), 40 (quarenta) horas e 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Art. 8.º- A maior remuneração, a qualquer título, atribuída aos servidores, obedecerá estritamente ao disposto no Art. 37, XI da Constituição Federal, sendo imediatamente reduzido àquele limite quaisquer valores percebidos em desacordo com esta norma, não se admitindo, neste caso, a invocação de direito adquirido ou percepção de excesso a qualquer título.

CAPÍTULO III DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 9.º- A jornada de trabalho dos servidores, exceto dos professores, pode ser de 20 (vinte), 24 (vinte e quatro), 30 (trinta), 40 (quarenta) e 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

§1.º - Para fins de apuração de cálculo de horas extras consideram-se como divisores de cada uma das jornadas de trabalho:

a - jornada de 20 horas semanais: divisor - 100

b - jornada de 24 horas semanais: divisor - 120

c - jornada de 30 horas semanais: divisor - 150

d - jornada de 40 horas semanais: divisor - 200

e – jornada de 44 horas semanais: divisor - 220

CAPÍTULO IV
DA EVOLUÇÃO FUNCIONAL
Seção I
D disposições Gerais

Art. 10- A evolução funcional nos cargos ocorrerá mediante as seguintes formas:

I – progressão vertical;

II – progressão horizontal.

Seção II
Da Progressão Vertical

Art. 11- A progressão vertical é a passagem de uma Classe para a Referência inicial da Classe seguinte, mediante obtenção de escolaridade superior à exigida como requisito para ingresso no cargo.

Parágrafo único - Somente será considerada para fins de progressão vertical a obtenção, após o ingresso no cargo, de escolaridade superior à exigida para mesmo, à exceção da pós-graduação "stricto" ou "lato sensu" que, não sendo requisito para ingresso no cargo, valerá para a progressão mesmo se obtida antes do ingresso, desde que em matéria relacionada ao cargo do servidor.

Art. 12- Está habilitado à progressão vertical o servidor:

I – estável;

II – que não tiver sofrido pena disciplinar, nos últimos 5 (cinco) anos;

III – que estiver enquadrado na Referência "C" ou superior para efeito de primeira Progressão Vertical e na referência "B" ou superior para a segunda Progressão Vertical;

Carvalho

IV – que tiver cumprido o interstício mínimo de 1(um) ano na Referência em que se encontra;

V – que tiver concluído cursos na forma do parágrafo primeiro deste artigo.

§1.º - A exigência de qualificação contida no inciso V do "caput" deste artigo será, no mínimo, de:

I – Grupo I (Cargos de Nível Alfabetizado ou Fundamental Incompleto):

a) conclusão do ensino médio ou técnico para a primeira Progressão Vertical;

b) graduação em Nível Superior para a segunda Progressão Vertical.

c) título de pós-graduação para qualquer Progressão Vertical.

II – Grupo II (Cargos de Nível Fundamental):

a) conclusão do ensino médio ou técnico para a primeira Progressão Vertical;

b) graduação em Nível Superior para a segunda Progressão Vertical.

c) título de pós-graduação para qualquer Progressão Vertical.

III – Grupo III (Cargos de Nível Médio):

a) graduação em Nível Superior para a primeira Progressão Vertical;

b) título de pós-graduação para a segunda Progressão Vertical.

IV – Grupos IV (Cargos de Nível Superior):

a) título de pós-graduação para a primeira Progressão Vertical.

b) título de pós-graduação diferente do utilizado na primeira Progressão Vertical, para a segunda Progressão Vertical.

V – Grupos V (Cargos de Nível Pós Graduação):

a) título de pós-graduação diferente do utilizado para ingresso neste Município.

b) título de pós-graduação "stricto sensu" diferente do utilizado na primeira Progressão Vertical, para a segunda Progressão Vertical.

§ 2.º - Para efeito de cumprimento do interstício mínimo serão considerados os dias efetivamente trabalhados, sempre no efetivo exercício das funções do respectivo cargo, e as férias, sendo vedada a contagem dos períodos de licença e afastamentos acima de 15 (quinze) dias, exceto:

I – nos casos de licença maternidade, licença prêmio, afastamento para o tribunal do júri e afastamento para o serviço eleitoral cujo período é contado integralmente;

II – nos casos de afastamento por doença do servidor ou acidente do trabalho, cujo período é contado desde que não seja superior a 6 (seis) meses.

§ 3.º - Não prejudica a contagem de tempo para os interstícios necessários para a Evolução Funcional a nomeação para cargos no Município de São João da Barra, a saber: cargo em comissão, função gratificada e a cessão oficial para outros órgãos públicos.

Seção III Da Progressão Horizontal

Art. 13- A progressão horizontal é a passagem de uma Referência para outra imediatamente superior mediante a passagem de 5 (cinco) anos de trabalho na Referência que se encontra.

§1º – A progressão horizontal do servidor que atingir a última Referência da Classe dar-se-á com a passagem para a primeira Referência da Classe Seguinte.

Art. 14- Está habilitado à progressão horizontal o servidor:

I – estável;

II – que não tiver sofrido pena disciplinar nos últimos 5 (cinco) anos;

III – que não tiver sido beneficiado pela Progressão Vertical no exercício;

IV – que tiver cumprido o interstício mínimo de 5 (cinco) na Referência em que se encontra.

§ 1.º - Para efeito de cumprimento do interstício mínimo serão considerados os dias efetivamente trabalhados, sempre no efetivo exercício das funções do respectivo cargo, e as férias, sendo vedada a contagem dos períodos de licença e afastamentos acima de 15 (quinze) dias, exceto:

I – nos casos de licença maternidade, licença prêmio, afastamento para o tribunal do júri e afastamento para o serviço eleitoral cujo período é contado integralmente;

II – nos casos de afastamento por doença do servidor ou acidente do trabalho, cujo período é contado desde que não seja superior a 6 (seis) meses.

§ 2.º - Não prejudica a contagem de tempo para os interstícios necessários para a Evolução Funcional a nomeação para cargos no Município de São João da Barra, a saber: cargo em comissão, função gratificada e a cessão oficial para outros órgãos públicos.

Art. 15- Será reduzido em 1 (um) ano o interstício mínimo para a progressão horizontal do servidor que cumulativamente:

I- apresentar certificado de participação em cursos de capacitação, atualização e/ou aperfeiçoamento em instituição oficial, com a anuência do Secretário da respectiva Secretaria;

II- tiver no mínimo 1 (um) curso por ano, dentro dos últimos 4 (quatro) anos;

III- os cursos estejam relacionados à área de atuação do servidor neste Município e somem uma carga horária mínima de 120 horas/aula;

§1º- A redução de interstício prevista neste artigo somente poderá ser aplicada após o enquadramento do servidor de acordo com as regras gerais do enquadramento constantes do Artigo 20 desta Lei.

§2º- No caso dos profissionais do magistério da educação, a exigência contida no inciso I desse artigo será de: apresentar certificado de participação em cursos de capacitação, atualização e/ou aperfeiçoamento em instituição reconhecida pelo MEC ou autorizado pelo Secretário de Educação.

Seção IV
Do Adicional por Tempo de Serviço

Art. 16- Sobre o vencimento base dos servidores incidirá adicional por tempo de serviço (triênio) que corresponde ao tempo no serviço público, no percentual de 10% (dez por cento) para o primeiro triênio e 5% (cinco) por cento para dos demais, limitados a um total de 11 (onze) triênios.

CAPÍTULO IV
DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO

Seção I
D disposições Gerais

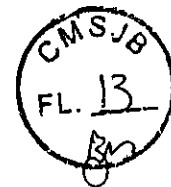
Art. 17- Consideram-se profissionais do magistério da educação os docentes e os profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência, atuando na direção ou administração escolar, planejamento, inspeção escolar, supervisão escolar, orientação educacional, orientação pedagógica e coordenação pedagógica.

Art. 18- A partir da presente Lei, será requisito mínimo para ingresso no magistério da educação deste Município a qualificação em licenciatura plena, salvo para o pessoal de apoio.

Art. 19- A jornada de trabalho dos professores será preferencialmente de 30 (trinta) horas semanais, sendo 20 (vinte) horas reservadas ao desempenho de atividades de interação com os educandos e 10 (dez) horas destinadas a atividades extraclasse, com o divisor 150, inclusive para o professor II, e de 18 (dezoito) horas semanais, sendo 12 (doze) horas reservadas ao desempenho de atividades de interação com os educandos e 6 (seis) horas destinadas a atividades extraclasse, com o divisor 90 para o professor I.

§1º- Entende-se por atividade extraclasse a participação em reuniões de pais, cursos, correção de provas e trabalhos dos alunos, planejamento, estudo individual ou coletivo, formação continuada, encaminhamento de questões administrativas, planejamento de aulas e demais atividades executadas na escola.

§2º- As atividades extraclasse serão necessariamente laboradas na escola ou em local expressamente autorizado pela direção da escola ou pela Secretaria de Educação.



CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I Regras do Enquadramento

Art. 20- Todos os atuais ocupantes dos cargos públicos do Município são enquadrados:

I – nos cargos, Grupos e Subgrupos definidos nos Anexos I e II e nas Tabelas de Vencimentos constante do Anexo IV, considerando o cargo ocupado na data de publicação desta Lei.

II – na referência correspondente ao tempo de serviço prestado no cargo desde o seu ingresso.

§ 1.º - Após a aplicação dos critérios supra, caso a referência encontrada seja menor que o vencimento percebido na data do enquadramento, o servidor será remanejado para a referência mais próxima do seu vencimento, a maior.

§ 2.º - Caso o vencimento percebido na data do enquadramento seja superior ao valor fixado para a última referência da última Classe da Tabela de Vencimentos, o valor correspondente à diferença fica consignado como "Gratificação Especial PCS".

Art. 21- Os vencimentos base são os constantes do Anexo IV desta Lei.

§1º- A Referência inicial de cada Grupo equivale ao valor fixado na última lei autorizativa de concurso público para cada cargo, com os reajustes, acréscimos e incorporações que tiverem havido até a data do enquadramento.

§2º- Cada referência será 2% (dois por cento) maior do que a imediatamente inferior.

Art. 22- O prazo para enquadramento dos servidores é de até 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação desta Lei.

Art. 23- Aplicam-se as regras de enquadramento aos concursos em andamento na data de promulgação da presente Lei.

Seção II Do Quadro Suplementar de Cargos

Art. 24- O Quadro Suplementar é composto pelos cargos em extinção no Município, conforme Anexo II desta Lei, ao qual aplicam-se as normas deste Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos.

§ 1.º - Os cargos do Quadro Suplementar extinguem-se na sua vacância.

§ 2.º - Os servidores vinculados ao Quadro Suplementar de Cargos serão remunerados pelas Tabelas de Vencimentos do Anexo IV desta Lei, conforme o Grupo e Subgrupo do Cargo correspondente.

Seção III Das Disposições Transitórias

Art. 25- Concede-se à categoria dos Professores o direito de optar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da publicação da presente Lei, pelo aumento de sua carga horária de trabalho, com o aumento proporcional do seu salário base, nas seguintes proporções:

- a) Professor I, passando de 16 (dezesesseis) para 18 (dezoito) horas semanais, na forma do art. 19;
- b) Professor II, passando de 22 (vinte e duas) para 30 (trinta) horas semanais, na forma do art. 19;

§ 1º - A opção terá efeito imediato e caráter irretratável, devendo ser realizada em pedido expresso, escrito, em formulário próprio entregue ao Secretário de Educação, que o encaminhará à Secretaria Municipal de Administração para que sejam realizadas as anotações devidas junto ao assento funcional do servidor.

§ 2º - Na hipótese de não opção, serão admitidas para os atuais professores a manutenção das respectivas cargas horárias, a saber:

I- Professor I: 16 (dezesseis) horas semanais, sendo 10:40 (dez horas e quarenta minutos) reservadas ao desempenho de atividades de interação com os educandos e 5:20 (cinco horas e vinte minutos) destinadas a atividades extraclasse, com o divisor 80.

II- Professor II: 22 (vinte e duas) horas semanais, sendo 14:40 (quatorze horas e quarenta minutos) reservadas ao desempenho de atividades de interação com os educandos e 7:20 (sete horas e vinte minutos) destinadas a atividades extraclasse, com divisor 110.

§3º- As atividades extraclasse serão sempre cumpridas na escola, nos termos do artigo 19, §§1º e 2º.

§4º- Fica incorporado ao vencimento base dos professores a verba complementar atualmente percebida a título de "FUNDEB".

Seção IV Das Disposições Finais

Art. 26- Os valores constantes do anexo IV da presente Lei serão atualizados pelos mesmos índices concedidos pelo Poder Executivo a título de revisão geral anual concedida aos servidores.

Parágrafo Único: No prazo máximo de 02 (dois) anos a contar da publicação desta lei, a Secretaria de Fazenda juntamente com a Secretaria de Administração, realizarão novos estudos de disponibilidade orçamentário-financeira, visando aumentar o percentual de progressão entre as referências, previsto no artigo 21, § 2º.

Art. 27- Fica estipulado o dia 1º (primeiro) de março de cada ano como data base da revisão geral anual dos servidores do Município de São João da Barra.

Art. 28- A progressão horizontal será aplicada de ofício pela Secretaria de Administração.

Art. 29- A progressão vertical e a redução do interstício para a progressão horizontal serão levadas a efeito por requerimento do interessado, que apresentará de plano todos os documentos que comprovem a evolução pretendida, formando-se procedimento administrativo para verificação, cuja decisão retroagirá à data do requerimento.

Art. 30- Fica instituído o regime jurídico único do Município de São João da Barra, adotando-se o regime estatutário para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas.

Quirindau

§1º- Para o cumprimento do disposto no *caput*, os servidores abrangidos por essa Lei e que atualmente sejam regidos pelo regime celetista passam automaticamente para o regime estatutário, ficando os respectivos empregos públicos transformados em cargos públicos.

Art. 31- Os servidores que atuarem junto ao Departamento de Recursos Humanos terão que cumprir a jornada de 40 (quarenta) horas semanais e, portanto, perceberão uma gratificação para o desempenho das atividades, cujo valor será de 40% (quarenta por cento) do valor do cargo em comissão denominado CC-1, para os servidores que atuarem na execução da folha de pagamento, e de 20% (vinte por cento) do valor do cargo em comissão denominado CC-1, para os servidores que atuarem no Departamento de Pessoal.

Art. 32- Esta Lei não se aplica aos contratados por prazo determinado, aos cargos em comissão e aos contratados para programas especiais não permanentes, tais como PSF (Programa de Saúde da Família), PACS (Programa de Agentes Comunitários de Saúde), ESAUB (Especialistas em Saúde Bucal) e PCND (Agentes de Combate às Endemias).

Art. 33- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 34- Fica revogada a Lei Municipal n.º 035/2003, bem como todas as demais disposições em contrário.

São João da Barra, *21* de *maio* de 2012.

[Assinatura]

ANEXO I – DO QUADRO GERAL DE CARGOS

Denominação dos Cargos	Quantidade	Grupo		Subgrupo
Guarda Municipal (30hs)	08	I	CNFI	A
Guarda Municipal (44hs)	46	I	CNFI	B
Operador de Máquinas Pesadas	03	I	CNFI	C
Motorista Categoria D	57	I	CNFI	C
Auxiliar de Enfermagem	35	II	CNF	A
Auxiliar de Odontologia	06	II	CNF	B
Auxiliar de Creche	50	II	CNF	B
Auxiliar Fiscal do Tesouro Municipal	03	III	CNM	B
Auxiliar Fiscal de Obras	07	III	CNM	B
Auxiliar Fiscal de Meio Ambiente	02	III	CNM	B
Programador	03	III	CNM	A
Técnico de Edificações	02	III	CNM	A
Técnico de Estradas	01	III	CNM	A
Técnico Agropecuário	01	III	CNM	A
Técnico em Meio Ambiente	02	III	CNM	A
Técnico Agrícola	0	III	CNM	A
Secretário de Escola	13	III	CNM	A
Técnico em Enfermagem	43	III	CNM	A
Técnico em Contabilidade	03	III	CNM	A
Massoterapeuta	01	III	CNM	A
Inspetor de Alunos	57	III	CNM	C
Professor II -22h/a	365	III	CNM	D
Professor II Ed. Inf.(Pré Escola)-22h/a	39	III	CNM	D
Professor II (1º ao 5ºano)-22h/a	96	III	CNM	D
Professor II (Ed. Inf. Especial) -22h/a	01	III	CNM	D
Professor II (Ed. Inf. Creche)	24	III	CNM	E
Professor II - 30h/a	0	III	CNM	F
Professor II Ed. Inf.(Pré Escola)-30h/a	0	III	CNM	F
Professor II (1º ao 5ºano)-30h/a	0	III	CNM	F
Professor II (Ed. Inf. Especial) -30h/a	0	III	CNM	F
Técnico em Radiologia	04	III	CNM	G
Assistente Social	19	IV	CNS	A

Quarantinha

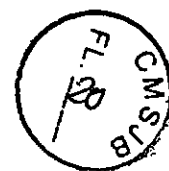
Arquiteto	02	IV	CNS	B
Bibliotecário	02	IV	CNS	A
Contador	01	IV	CNS	A
Enfermeiro (2ª a 6ª)	27	IV	CNS	A
Enfermeiro (sab/dom)	09	IV	CNS	C
Engenheiro Civil	02	IV	CNS	B
Engenheiro Agrônomo	01	IV	CNS	B
Fisioterapeuta	17	IV	CNS	A
Farmacêutico (20h)	02	IV	CNS	A
Farmacêutico (30h)	01	IV	CNS	B
Médico Anestesiologista	08	IV	CNS	E
Médico Cardiologista	05	IV	CNS	D
Médico Clínico Geral	19	IV	CNS	D
Médico Clínico Geral (seg/sex)	31	IV	CNS	E
Médico Clínico Geral (sab/dom)	13	IV	CNS	F
Musicoterapeuta	02	IV	CNS	A
Orientador Educacional	19	IV	CNS	A
Médico Pediatra	12	IV	CNS	D
Médico Pediatra (seg/sex)	02	IV	CNS	E
Médico Pediatra (sab/dom)	01	IV	CNS	F
Médico Ginecologista	05	IV	CNS	D
Médico Ginecologista/Obstetra	15	IV	CNS	D
Médico Ginecologista/Obstetra (24h)	14	IV	CNS	E
Psicólogo	16	IV	CNS	A
Nutricionista	11	IV	CNS	A
Odontólogo	22	IV	CNS	A
Médico (2ª a 6ª)	13	IV	CNS	D
Médico (Sab/Dom)	01	IV	CNS	E
Médico Veterinário	03	IV	CNS	A
Pedagogo	26	IV	CNS	H
Procurador Municipal	11	IV	CNS	G
Auditor Fiscal do Tesouro Municipal	0	IV	CNS	K
Analista do Tesouro Municipal	0	IV	CNS	L
Analista Fiscal de Meio Ambiente	0	IV	CNS	L
Analista Fiscal de Obras	0	IV	CNS	L
Analista Fiscal de Postura	0	IV	CNS	L

Quintana

Analista Fiscal de Vigilância Sanitária	0	IV	CNS	L
Analista Fiscal de Transporte	0	IV	CNS	L
Auditor Contábil	0	IV	CNS	M
Agente do Tesouro Municipal	0	III	CNM	H
Agente de Operação de Transporte	0	III	CNM	H
Agente de Vigilância em Saúde	0	III	CNM	H
Professor I	4	IV	CNS	I
Professor I Ciências	18	IV	CNS	I
Professor I Educ. Artística	12	IV	CNS	I
Professor I Educ. Física	12	IV	CNS	I
Professor I Espanhol	13	IV	CNS	I
Professor I Geografia	17	IV	CNS	I
Professor I História	22	IV	CNS	I
Professor I Matemática	30	IV	CNS	I
Professor I Música	05	IV	CNS	I
Professor I Inglês	12	IV	CNS	I
Professor I Português	34	IV	CNS	I
Professor I (16h/a)	0	IV	CNS	J
Professor I Ciências (18h/a)	0	IV	CNS	J
Professor I Educ. Artística (18h/a)	0	IV	CNS	J
Professor I Educ. Física (18h/a)	0	IV	CNS	J
Professor I Espanhol (18h/a)	0	IV	CNS	J
Professor I Geografia (18h/a)	0	IV	CNS	J
Professor I História (18h/a)	0	IV	CNS	J
Professor I Matemática (18h/a)	0	IV	CNS	J
Professor I Música (18h/a)	0	IV	CNS	J
Professor I Inglês (18h/a)	0	IV	CNS	J
Professor I Português (18h/a)	0	IV	CNS	J
Supervisor de Ensino	12	IV	CNS	A
Psicopedagogo	11	V	CNPG	A
Sanitarista	03	V	CNPG	B

Quarant

ANEXO II - DO QUADRO SUPLEMENTAR DE CARGOS



DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	PROVIDOS	GRUPO		SUBGRUPO
Auxiliar de Serviços Gerais	264	I	CNA	A
Auxiliar de Artífice	13	I	CNA	A
Auxiliar de Cozinha	04	I	CNA	A
Coveiro	08	I	CNA	A
Calceteiro	01	I	CNA	A
Gari	100	I	CNA	A
Jardineiro	23	I	CNA	A
Lavador de Automóveis	02	I	CNA	A
Laçador de Animais	03	I	CNA	A
Merendeira	95	I	CNA	A
Pintor	02	I	CNA	B
Pintor de Paredes	03	I	CNA	B
Servente de Obras	29	I	CNA	A
Vigia	05	I	CNA	A
Atendente	40	I	CNFI	A
Auxiliar de Fiscal de Obras	01	I	CNFI	A
Bombeiro	01	I	CNFI	B
Bombeiro Hidráulico	01	I	CNFI	B
Carpinteiro	03	I	CNFI	B
Eletricista	04	I	CNFI	B
Eletricista de Automóveis	01	I	CNFI	A
Frentista	06	I	CNFI	A
Motorista	12	I	CNFI	C
Motorista - Cat. B	16	I	CNFI	C
Mecânico	05	I	CNFI	B
Pedreiro	16	I	CNFI	B
Pintor Letrista	01	I	CNFI	A
Soldador	03	I	CNFI	A
Auxiliar Administrativo	128	II	CNF	A
Fotógrafo	01	II	CNF	B
Locutor	01	II	CNF	B
Monitor de Esportes	05	II	CNF	B
Operador de Radio telecomunicação	03	II	CNF	A

Quarta

Professor de Corte e Costura	15	I	CNA	A
Recepcionista	05	II	CNF	A
Telefonista	01	II	CNF	B
Agente Administrativo	10	III	CNM	A
Aux. De Ens. Nível 2	01	III	CNFI	A
Desenhista Projetista	02	III	CNM	A
Técnico de Laboratório	03	III	CNM	A
Analista de Sistemas	01	IV	CNS	A
Comunicador Social (Jornalista)	02	IV	CNS	B
Fonoaudiólogo	01	IV	CNS	C
Médico Socorrista	02	IV	CNS	D
Médico Endocrinologista	01	IV	CNS	E
Médico Psiquiatra	01	IV	CNS	E

ANEXO III - EXIGÊNCIAS PARA O INGRESSO NO CARGO

Denominação do Cargo	Carga Horária	Requisitos para provimento
Guarda Municipal	30h	Fundamental Incompleto
Guarda Municipal	44h	Fundamental Incompleto
Operador Máquinas Pesadas	40h	Fundamental Incompleto
Motorista - Cat. D	40h	Fundamental Incompleto
Auxiliar de Creche	30h	Fundamental Completo
Auxiliar de Enfermagem	40h	Fundamental Completo
Auxiliar de Odontologia	40h	Fundamental Completo
Auxiliar Fiscal do Tesouro	30h	Nível Médio
Auxiliar Fiscal de Obras	30h	Nível Médio
Aux. Fiscal de Meio Ambiente	30h	Nível Médio
Programador	30h	Nível Médio + curso específico
Técnico de Edificações	30h	Nível Médio + curso específico
Técnico de Estradas	30h	Nível Médio + curso específico
Técnico Agropecuário	30h	Nível Médio + curso específico
Técnico em Meio Ambiente	30h	Nível Médio + curso específico
Técnico Agrícola	30h	Nível Médio + curso específico
Técnico em Enfermagem	40h	Nível Médio + curso específico

Carvalho

Técnico em Contabilidade	30h	Nível Médio + curso específico
Massoterapeuta	40h	Nível Médio + curso específico
Secretário de Escola	30h	Nível Médio
Inspetor de Alunos	30h	Nível Médio
Professor II	22h/a	Nível Médio
Prof. II Educ. Inf. Pré -Escola	22h/a	Nível Médio
Professor II Educ. Infantil Especial	22h/a	Nível Médio
Professor II Educ. Inf. Creche	30h/a	Nível Médio
Professor II (1º ao 5º ano)	22h/a	Nível Médio
Professor II	30h/a	Nível Médio
Prof. II Educ. Inf. Pré -Escola	30h/a	Nível Médio
Professor II Educ. Infantil Especial	30h/a	Nível Médio
Professor II (1º ao 5º ano)	30h/a	Nível Médio
Assistente Social	24h	Nível Médio
Arquiteto	20h	Nível Superior
Bibliotecário	30h	Nível Superior
Contador	30h	Nível Superior
Musicoterapeuta	30h	Nível Superior
Orientador Educacional	20h	Nível Superior
Supervisor de Ensino	20h	Nível Superior
Enfermeiro (2º a 6º)	24h	Nível Superior
Enfermeiro (sab/dom)	24 h	Nível Superior
Engenheiro Civil	30 h	Nível Superior
Engenheiro Agrônomo	30h	Nível Superior
Fisioterapeuta	20 h	Nível Superior
Farmacêutico	20 h	Nível Superior
Anestesista	24 h	Nível Superior
Cardiologista	20 h	Nível Superior
Clínico Geral	20 h	Nível Superior
Clinico Geral (seg/sex)	24 h	Nível Superior
Clinico Geral (sab/dom)	24 h	Nível Superior
Médico (seg/sex)	20h	Nível Superior
Médico (sab/dom)	20h	Nível Superior
Médico Psiquiatra	20h	Nível Superior
Oftalmologista	20h	Nível Superior

Carvalho

Pediatra	20h	Nível Superior
Pediatra (seg/sex)	24h	Nível Superior
Pediatra (sab/dom)	24h	Nível Superior
Ginecologista	20h	Nível Superior
Ginecologista/Obstetra	20h	Nível Superior
Ortopedista	20h	Nível Superior
Endocrinologia	20h	Nível Superior
Ginecologista/Obstetra (plantonista)	24h	Nível Superior
Psicólogo	20h	Nível Superior
Nutricionista	20h	Nível Superior
Odontólogo	20h	Nível Superior
Médico Veterinário	20h	Nível Superior
Procurador Municipal	30h	Nível Superior
Pedagogo	20h	Nível Superior
Professor I	16h/a	Nível Superior
Professor I Português	16h/a	Nível Superior
Professor I Ciências	16h/a	Nível Superior
Professor I Educ. Artística	16h/a	Nível Superior
Professor I Educ. Física	16h/a	Nível Superior
Professor I Espanhol	16h/a	Nível Superior
Professor I Geografia	16h/a	Nível Superior
Professor I História	16h/a	Nível Superior
Professor I Matemática	16h/a	Nível Superior
Professor I Música	16h/a	Nível Superior
Professor I Inglês	16h/a	Nível Superior
Psicopedagogo	20h	Pós Graduação
Sanitarista	20h	Pós Graduação
Auditor Fiscal do Tesouro Municipal	40h	Nível Superior
Analista do Tesouro Municipal	40h	Nível Superior
Analista Fiscal de Meio Ambiente	40h	Nível Superior
Analista Fiscal de Obras	40h	Nível Superior
Analista Fiscal de Postura	40h	Nível Superior
Analista Fiscal de Vigilância Sanitária	40h	Nível Superior
Analista Fiscal de Transporte	40h	Nível Superior
Auditor Contábil	40h	Nível Superior
Agente do Tesouro Municipal	30h	Nível Superior

Carvalho

Agente de Operação de Transporte	30h	Nível Superior
Agente de Vigilância em Saúde	30h	Nível Superior
Professor I	18h/a	Nível Superior
Professor I Ciências	18h/a	Nível Superior
Professor I Educ. Artística	18h/a	Nível Superior
Professor I Educ. Física	18h/a	Nível Superior
Professor I Espanhol	18h/a	Nível Superior
Professor I Geografia	18h/a	Nível Superior
Professor I História	18h/a	Nível Superior
Professor I Matemática	18h/a	Nível Superior
Professor I Música	18h/a	Nível Superior
Professor I Inglês	18h/a	Nível Superior
Professor I Português	18h/a	Nível Superior
Supervisor de Ensino	20h	Nível Superior

Carreirinha

ANEXO IV - TABELA DE VENCIMENTOS

QUADRO GERAL DE CARGOS

GRUPO I - FUNDAMENTAL INCOMPLETO

SUBGRUPO A - GUARDA MUNICIPAL (30h semanais)

CLASSE	A	B	C	D	E	F	G
1	R\$ 695,25	R\$ 730,01	R\$ 744,61	R\$ 759,51	R\$ 774,70	R\$ 790,19	R\$ 805,99
2	R\$ 822,11	R\$ 838,55	R\$ 855,33	R\$ 872,43	R\$ 889,88	R\$ 907,68	R\$ 925,83
3	R\$ 944,35	R\$ 963,24	R\$ 982,50	R\$ 1.002,15	R\$ 1.022,19	R\$ 1.042,64	R\$ 1.063,49

SUBGRUPO B - GUARDA MUNICIPAL (44h semanais)

CLASSE	A	B	C	D	E	F	G
1	R\$ 1.019,69	R\$ 1.070,67	R\$ 1.092,09	R\$ 1.113,93	R\$ 1.136,21	R\$ 1.158,93	R\$ 1.182,11
2	R\$ 1.205,75	R\$ 1.229,87	R\$ 1.254,47	R\$ 1.279,56	R\$ 1.305,15	R\$ 1.331,25	R\$ 1.357,87
3	R\$ 1.385,03	R\$ 1.412,73	R\$ 1.440,99	R\$ 1.469,81	R\$ 1.499,20	R\$ 1.529,19	R\$ 1.559,77

SUBGRUPO C - OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS E MOTORISTA (CATEGORIA D)

CLASSE	A	B	C	D	E	F	G
1	R\$ 864,76	R\$ 908,00	R\$ 926,16	R\$ 944,68	R\$ 963,57	R\$ 982,85	R\$ 1.002,50
2	R\$ 1.022,55	R\$ 1.043,00	R\$ 1.063,86	R\$ 1.085,14	R\$ 1.106,84	R\$ 1.128,98	R\$ 1.151,56
3	R\$ 1.174,59	R\$ 1.198,08	R\$ 1.222,05	R\$ 1.246,49	R\$ 1.271,42	R\$ 1.296,84	R\$ 1.322,78

GRUPO II - FUNDAMENTAL COMPLETO

SUBGRUPO A - AUXILIAR DE ENFERMAGEM

CLASSE	A	B	C	D	E	F	G
1	R\$ 793,88	R\$ 833,57	R\$ 850,25	R\$ 867,25	R\$ 884,60	R\$ 902,29	R\$ 920,33
2	R\$ 938,74	R\$ 957,51	R\$ 976,66	R\$ 996,20	R\$ 1.016,12	R\$ 1.036,44	R\$ 1.057,17

CMSJB
FL. 25

Quirindan

Curitiba

3	R\$ 1.078,32	R\$ 1.099,88	R\$ 1.121,88	R\$ 1.144,32	R\$ 1.167,20	R\$ 1.190,55	R\$ 1.214,36
SUBGRUPO B - AUXILIAR DE ODONTOLOGIA E AUXILIAR DE CRECHE							
CLASSE	A	B	C	D	E	F	G
1	R\$ 695,25	R\$ 730,01	R\$ 744,61	R\$ 759,51	R\$ 774,70	R\$ 790,19	R\$ 805,99
2	R\$ 822,11	R\$ 838,55	R\$ 855,33	R\$ 872,43	R\$ 889,88	R\$ 907,68	R\$ 925,83
3	R\$ 944,35	R\$ 963,24	R\$ 982,50	R\$ 1.002,15	R\$ 1.022,19	R\$ 1.042,64	R\$ 1.063,49
GRUPO III - ENSINO MÉDIO							

SUBGRUPO A - TÉC. DE ESTRADA, TÉC. AGROPECUÁRIA, TÉC. EM MEIO AMBIENTE, TÉC. EM EDIFICAÇÕES, TÉC. EM CONTABILIDADE, TÉC. AGRÍCOLA., TÉC. EM ENFERMAGEM, MASSOTERAPEUTA, PROGRAMADOR, SECRETÁRIO DE ESCOLA

CLASSE	A	B	C	D	E	F	G
1	R\$ 864,76	R\$ 908,00	R\$ 926,16	R\$ 944,68	R\$ 963,57	R\$ 982,85	R\$ 1.002,50
2	R\$ 1.022,55	R\$ 1.043,00	R\$ 1.063,86	R\$ 1.085,14	R\$ 1.106,84	R\$ 1.128,98	R\$ 1.151,56
3	R\$ 1.174,59	R\$ 1.198,08	R\$ 1.222,05	R\$ 1.246,49	R\$ 1.271,42	R\$ 1.296,84	R\$ 1.322,78

SUBGRUPO B - AUXILIAR FISCAL DE OBRAS, AUXILIAR FISCAL DOTESOURO MUNICIPAL, AUXILIAR FISCAL DE MEIO AMBIENTE

CLASSE	A	B	C	D	E	F	G
1	R\$ 1.099,07	R\$ 1.154,02	R\$ 1.177,10	R\$ 1.200,65	R\$ 1.224,66	R\$ 1.249,15	R\$ 1.274,14
2	R\$ 1.299,62	R\$ 1.325,61	R\$ 1.352,12	R\$ 1.379,16	R\$ 1.406,75	R\$ 1.434,88	R\$ 1.463,58
3	R\$ 1.492,85	R\$ 1.522,71	R\$ 1.553,16	R\$ 1.584,23	R\$ 1.615,91	R\$ 1.648,23	R\$ 1.681,19

SUBGRUPO C - INSPETOR DE ALUNOS

CLASSE	A	B	C	D	E	F	G
1	R\$ 723,08	R\$ 759,23	R\$ 774,42	R\$ 789,91	R\$ 805,71	R\$ 821,82	R\$ 838,26

2	R\$	855,02	R\$	872,12	R\$	889,56	R\$	907,35	R\$	925,50	R\$	944,01	R\$	962,89
3	R\$	982,15	R\$	1.001,79	R\$	1.021,83	R\$	1.072,27	R\$	1.063,11	R\$	1.084,37	R\$	1.106,06
SUBGRUPO D - PROFESSOR II, PROFESSOR II (EDUCAÇÃO INFANTIL PRÉ- ESCOLA), PROFESSOR II (1° AO 5° ANO), PROFESSOR II (EDUCAÇÃO INFANTIL ESPECIAL) 22h														
CLASSE	A	B	C	D	E	F	G							
1	R\$	1.043,88	R\$	1.096,07	R\$	1.118,00	R\$	1.140,36	R\$	1.163,16	R\$	1.186,43	R\$	1.210,15
2	R\$	1.234,36	R\$	1.259,04	R\$	1.284,23	R\$	1.309,91	R\$	1.336,11	R\$	1.362,83	R\$	1.390,09
3	R\$	1.417,89	R\$	1.446,25	R\$	1.475,17	R\$	1.504,67	R\$	1.534,77	R\$	1.565,46	R\$	1.596,77
SUBGRUPO E - PROFESSOR II (EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE) 30h														
CLASSE	A	B	C	D	E	F	G							
1	R\$	1.043,88	R\$	1.096,07	R\$	1.118,00	R\$	1.140,36	R\$	1.163,16	R\$	1.186,43	R\$	1.210,15
2	R\$	1.234,36	R\$	1.259,04	R\$	1.284,23	R\$	1.309,91	R\$	1.336,11	R\$	1.362,83	R\$	1.390,09
3	R\$	1.417,89	R\$	1.446,25	R\$	1.475,17	R\$	1.504,67	R\$	1.534,77	R\$	1.565,46	R\$	1.596,77
SUBGRUPO F - PROFESSOR II, PROFESSOR II (EDUCAÇÃO INFANTIL PRÉ- ESCOLA), PROFESSOR II (1° AO 5° ANO), PROFESSOR II (EDUCAÇÃO INFANTIL ESPECIAL) 30h														
CLASSE	A	B	C	D	E	F	G							
1	R\$	1.423,47	R\$	1.494,64	R\$	1.524,54	R\$	1.555,03	R\$	1.586,13	R\$	1.617,85	R\$	1.650,21
2	R\$	1.683,21	R\$	1.716,88	R\$	1.751,21	R\$	1.786,24	R\$	1.821,96	R\$	1.858,40	R\$	1.895,57
3	R\$	1.933,48	R\$	1.972,15	R\$	2.011,59	R\$	2.051,59	R\$	2.092,86	R\$	2.134,72	R\$	2.177,41
SUBGRUPO G - TÉCNICO EM RADIOLOGIA														
CLASSE	A	B	C	D	E	F	G							
1	R\$	992,23	R\$	1.041,84	R\$	1.062,68	R\$	1.083,93	R\$	1.105,61	R\$	1.127,72	R\$	1.150,28
2	R\$	1.173,28	R\$	1.196,75	R\$	1.220,68	R\$	1.245,10	R\$	1.270,00	R\$	1.295,40	R\$	1.321,31

CMSJB
 FL. 27
 Dumoulin

3	R\$ 1.347,73	R\$ 1.374,69	R\$ 1.402,18	R\$ 1.430,23	R\$ 1.458,83	R\$ 1.488,01	R\$ 1.517,77
SUBGRUPO H - AGENTE DO TESOUREO MUNICIPAL, AGENTE DE VIGILANCIA EM SAUDE E AGENTE DE OPERACOES EM TRANSPORTE							
CLASSE	A	B	C	D	E	F	G
1	R\$ 1.716,45	R\$ 1.802,27	R\$ 1.838,32	R\$ 1.875,08	R\$ 1.912,59	R\$ 1.950,84	R\$ 1.989,85
2	R\$ 2.029,65	R\$ 2.070,24	R\$ 2.111,65	R\$ 2.153,88	R\$ 2.196,96	R\$ 2.240,90	R\$ 2.285,72
3	R\$ 2.331,43	R\$ 2.378,06	R\$ 2.425,62	R\$ 2.474,13	R\$ 2.523,62	R\$ 2.574,09	R\$ 2.625,57

GRUPO IV - ENSINO SUPERIOR

SUBGRUPO A - ASSISTENTE SOCIAL, BIBLIOTECARIO, ORIENTADOR EDUCACIONAL, SUPERVISOR DE ENSINO, CONTADOR, MUSICOTERAPEUTA, MEDICO VETERINARIO, FISIOTERAPEUTA, FARMACEUTICO(20h), PSICOLOGO, NUTRICIONISTA, ODONTOLOGO, ENFERMEIRO(2º A 6º),

CLASSE	A	B	C	D	E	F	G
1	R\$ 1.918,32	R\$ 2.014,24	R\$ 2.054,52	R\$ 2.095,61	R\$ 2.137,52	R\$ 2.180,27	R\$ 2.223,88
2	R\$ 2.268,36	R\$ 2.313,72	R\$ 2.360,00	R\$ 2.407,20	R\$ 2.455,34	R\$ 2.504,45	R\$ 2.554,54
3	R\$ 2.605,63	R\$ 2.657,74	R\$ 2.710,90	R\$ 2.765,11	R\$ 2.820,42	R\$ 2.876,83	R\$ 2.934,36

SUBGRUPO B - ARQUITETO, ENGENHEIRO CIVIL, FARMACEUTICO(30h) E ENGENHEIRO AGRONOMO

CLASSE	A	B	C	D	E	F	G
1	R\$ 1.454,80	R\$ 1.527,54	R\$ 1.558,09	R\$ 1.589,25	R\$ 1.621,04	R\$ 1.653,46	R\$ 1.686,53
2	R\$ 1.720,26	R\$ 1.754,66	R\$ 1.789,76	R\$ 1.825,55	R\$ 1.862,06	R\$ 1.899,30	R\$ 1.937,29
3	R\$ 1.976,04	R\$ 2.015,56	R\$ 2.055,87	R\$ 2.096,99	R\$ 2.138,92	R\$ 2.181,70	R\$ 2.225,34

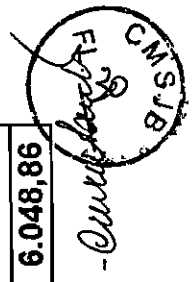
SUBGRUPO C - ENFERMEIRO(SAB/DOM)

CLASSE	A	B	C	D	E	F	G
1	R\$ 2.481,48	R\$ 2.605,55	R\$ 2.657,67	R\$ 2.710,82	R\$ 2.765,03	R\$ 2.820,34	R\$ 2.876,74

Fls. 28
M. S. J. B.

2	R\$	2.934,28	R\$	2.992,96	R\$	3.052,82	R\$	3.113,88	R\$	3.176,16	R\$	3.239,68	R\$	3.304,47
3	R\$	3.370,56	R\$	3.437,97	R\$	3.506,73	R\$	3.576,87	R\$	3.648,40	R\$	3.721,37	R\$	3.795,80
SUBGRUPO D - MÉDICO (MÉDICO(2ª a 6ª), CARDIOLOGISTA, CLÍNICO GERAL(20h), PEDIATRA(20h), GINECOLOGISTA/OBSTETRICIA-20h, GINECOLOGISTA-20h)														
CLASSE		A		B		C		D		E		F		G
1	R\$	4.135,81	R\$	4.342,60	R\$	4.429,45	R\$	4.518,04	R\$	4.608,40	R\$	4.700,57	R\$	4.794,58
2	R\$	4.890,47	R\$	4.988,28	R\$	5.088,05	R\$	5.189,81	R\$	5.293,61	R\$	5.399,48	R\$	5.507,47
3	R\$	5.617,62	R\$	5.729,97	R\$	5.844,57	R\$	5.961,46	R\$	6.080,69	R\$	6.202,30	R\$	6.326,35
SUBGRUPO E - MÉDICO(MÉDICO(SAB/DOM), ANESTESIOLOGISTA(24h), CLÍNICO GERAL(2ª a 6ª -24h), PEDIATRA(2ª a 6ª -24h), GINECOLOGISTA/OBSTETRA-24h)														
CLASSE		A		B		C		D		E		F		G
1	R\$	4.825,11	R\$	5.066,37	R\$	5.167,69	R\$	5.271,05	R\$	5.376,47	R\$	5.484,00	R\$	5.593,68
2	R\$	5.705,55	R\$	5.819,66	R\$	5.936,05	R\$	6.054,78	R\$	6.175,87	R\$	6.299,39	R\$	6.425,38
3	R\$	6.553,88	R\$	6.684,96	R\$	6.818,66	R\$	6.955,03	R\$	7.094,13	R\$	7.236,02	R\$	7.380,74
SUBGRUPO F - MÉDICO(CLÍNICO GERAL(SAB/DOM), PEDIATRA(SAB/DOM))														
CLASSE		A		B		C		D		E		F		G
1	R\$	5.307,62	R\$	5.573,00	R\$	5.684,46	R\$	5.798,15	R\$	5.914,11	R\$	6.032,40	R\$	6.153,04
2	R\$	6.176,10	R\$	6.401,63	R\$	6.529,66	R\$	6.660,25	R\$	6.793,46	R\$	6.929,33	R\$	7.067,91
3	R\$	7.209,27	R\$	7.353,46	R\$	7.500,53	R\$	7.650,54	R\$	7.803,55	R\$	7.959,62	R\$	8.118,81
SUBGRUPO G - PROCURADOR MUNICIPAL														
CLASSE		A		B		C		D		E		F		G
1	R\$	9.505,40	R\$	9.980,67	R\$	10.180,28	R\$	10.383,89	R\$	10.591,57	R\$	10.803,40	R\$	11.019,47
2	R\$	11.239,86	R\$	11.464,65	R\$	11.693,95	R\$	11.927,82	R\$	12.166,38	R\$	12.409,71	R\$	12.657,90

3	R\$ 12.911,06	R\$ 13.169,28	R\$ 13.432,67	R\$ 13.701,32	R\$ 13.975,35	R\$ 14.254,85	R\$ 14.539,95
SUBGRUPO H - PEDAGOGO							
CLASSE	A	B	C	D	E	F	G
1	R\$ 1.423,91	R\$ 1.495,11	R\$ 1.525,01	R\$ 1.555,51	R\$ 1.586,62	R\$ 1.618,35	R\$ 1.650,72
2	R\$ 1.683,76	R\$ 1.717,41	R\$ 1.751,75	R\$ 1.786,79	R\$ 1.822,53	R\$ 1.858,98	R\$ 1.896,16
3	R\$ 1.934,08	R\$ 1.972,76	R\$ 2.012,22	R\$ 2.052,46	R\$ 2.093,51	R\$ 2.135,38	R\$ 2.178,09
SUBGRUPO I - PROFESSOR I (PORTUGUÊS, HISTÓRIA, CIÊNCIAS, MATEMÁTICA, GEOGRAFIA, EDUCAÇÃO ARTÍSTICA, MÚSICA, ESPANHOL, EDUCAÇÃO FÍSICA, INGLÊS - 16h)							
CLASSE	A	B	C	D	E	F	G
1	R\$ 1.197,30	R\$ 1.257,17	R\$ 1.282,31	R\$ 1.307,95	R\$ 1.334,11	R\$ 1.360,80	R\$ 1.388,01
2	R\$ 1.415,77	R\$ 1.444,09	R\$ 1.472,97	R\$ 1.502,43	R\$ 1.532,48	R\$ 1.563,13	R\$ 1.594,39
3	R\$ 1.626,28	R\$ 1.658,80	R\$ 1.691,98	R\$ 1.725,82	R\$ 1.760,33	R\$ 1.795,54	R\$ 1.831,45
SUBGRUPO J - PROFESSOR I (PORTUGUÊS, HISTÓRIA, CIÊNCIAS, MATEMÁTICA, GEOGRAFIA, EDUCAÇÃO ARTÍSTICA, MÚSICA, ESPANHOL, EDUCAÇÃO FÍSICA, INGLÊS - 18h)							
CLASSE	A	B	C	D	E	F	G
1	R\$ 1.346,97	R\$ 1.414,32	R\$ 1.442,60	R\$ 1.471,46	R\$ 1.500,89	R\$ 1.530,90	R\$ 1.561,52
2	R\$ 1.592,75	R\$ 1.624,61	R\$ 1.657,10	R\$ 1.690,24	R\$ 1.724,05	R\$ 1.758,53	R\$ 1.793,70
3	R\$ 1.829,57	R\$ 1.866,16	R\$ 1.903,49	R\$ 1.941,56	R\$ 1.980,39	R\$ 2.020,00	R\$ 2.060,39
SUBGRUPO K - AUDITOR FISCAL DO TESOURO MUNICIPAL							
CLASSE	A	B	C	D	E	F	G
1	R\$ 4.542,37	R\$ 4.769,49	R\$ 4.864,88	R\$ 4.962,18	R\$ 5.061,42	R\$ 5.162,65	R\$ 5.265,90
2	R\$ 5.371,22	R\$ 5.478,64	R\$ 5.588,22	R\$ 5.699,98	R\$ 5.813,98	R\$ 5.930,26	R\$ 6.048,86

- *Quilberto* -


3	R\$	6.169,84	R\$	6.293,24	R\$	6.419,10	R\$	6.547,49	R\$	6.678,44	R\$	6.812,00	R\$	6.948,24
---	-----	----------	-----	----------	-----	----------	-----	----------	-----	----------	-----	----------	-----	----------

SUBGRUPO L - ANALISTA DO TESOURO MUNICIPAL, ANALISTA FISCAL DO MEIO AMBIENTE, ANALISTA FISCAL DE OBRAS, ANALISTA FISCAL DE POSTURAS, ANALISTA FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E ANALISTA FISCAL DE TRANSPORTE

CLASSE	A	B	C	D	E	F	G
1	R\$ 3.994,55	R\$ 4.194,28	R\$ 4.278,16	R\$ 4.363,73	R\$ 4.451,00	R\$ 4.540,02	R\$ 4.630,82
2	R\$ 4.723,44	R\$ 4.817,91	R\$ 4.914,26	R\$ 5.012,55	R\$ 5.112,80	R\$ 5.215,06	R\$ 5.319,36
3	R\$ 5.425,75	R\$ 5.534,26	R\$ 5.644,95	R\$ 5.757,84	R\$ 5.873,00	R\$ 5.990,46	R\$ 6.110,27

SUBGRUPO M - AUDITOR CONTÁBIL

CLASSE	A	B	C	D	E	F	G
1	R\$ 4.600,58	R\$ 4.830,61	R\$ 4.927,22	R\$ 5.025,77	R\$ 5.126,28	R\$ 5.228,81	R\$ 5.333,38
2	R\$ 5.440,05	R\$ 5.548,85	R\$ 5.659,83	R\$ 5.773,02	R\$ 5.888,49	R\$ 6.006,26	R\$ 6.126,38
3	R\$ 6.248,91	R\$ 6.373,89	R\$ 6.501,36	R\$ 6.631,39	R\$ 6.764,02	R\$ 6.899,30	R\$ 7.037,09

GRUPO V - PÓS GRADUADO

SUBGRUPO A - PSICOPEDAGOGO

CLASSE	A	B	C	D	E	F	G
1	R\$ 1.918,32	R\$ 2.014,24	R\$ 2.054,52	R\$ 2.095,61	R\$ 2.137,52	R\$ 2.180,27	R\$ 2.223,88
2	R\$ 2.268,36	R\$ 2.313,72	R\$ 2.360,00	R\$ 2.407,20	R\$ 2.455,34	R\$ 2.504,45	R\$ 2.554,54
3	R\$ 2.605,63	R\$ 2.657,74	R\$ 2.710,90	R\$ 2.765,11	R\$ 2.820,42	R\$ 2.876,83	R\$ 2.934,36

SUBGRUPO B - SANITARISTA

CLASSE	A	B	C	D	E	F	G
1	R\$ 4.135,81	R\$ 4.342,60	R\$ 4.429,45	R\$ 4.518,04	R\$ 4.608,40	R\$ 4.700,57	R\$ 4.794,58
2	R\$ 4.890,47	R\$ 4.988,28	R\$ 5.088,05	R\$ 5.189,81	R\$ 5.293,61	R\$ 5.399,48	R\$ 5.507,47

9/11/80
 F. B.
 [Handwritten signature]

3	R\$ 5.617,62	R\$ 5.729,97	R\$ 5.844,57	R\$ 5.961,46	R\$ 6.080,69	R\$ 6.202,30	R\$ 6.326,35
---	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------

DO QUADRO SUPLEMENTAR DE CARGOS

GRUPO I - ALFABETIZADO

SUBGRUPO A - AUX. GERAIS, AUX. ARTÍFICE, AUX. COZINHA, COVEIRO, CALCETEIRO, GARI, JARDINEIRO, LAVADOR DE AUTOMÓVEIS, LAÇADOR DE ANIMAIS, SERVENTE DE OBRAS, VIGIA, PROFESSOR DE CORTE E COSTURA e MERENDEIRA

CLASSE	A	B	C	D	E	F	G
1	R\$ 695,25	R\$ 730,01	R\$ 744,61	R\$ 759,51	R\$ 774,70	R\$ 790,19	R\$ 805,99
2	R\$ 822,11	R\$ 838,55	R\$ 855,33	R\$ 872,43	R\$ 889,88	R\$ 907,68	R\$ 925,83
3	R\$ 944,35	R\$ 963,24	R\$ 982,50	R\$ 1.002,15	R\$ 1.022,19	R\$ 1.042,64	R\$ 1.063,49

SUBGRUPO B - PINTOR E PINTOR DE PAREDE

CLASSE	A	B	C	D	E	F	G
1	R\$ 808,09	R\$ 848,49	R\$ 865,46	R\$ 882,77	R\$ 900,43	R\$ 918,44	R\$ 936,81
2	R\$ 955,54	R\$ 974,65	R\$ 994,15	R\$ 1.014,03	R\$ 1.034,31	R\$ 1.055,00	R\$ 1.076,10
3	R\$ 1.097,62	R\$ 1.119,57	R\$ 1.141,96	R\$ 1.164,80	R\$ 1.188,10	R\$ 1.211,86	R\$ 1.236,10

GRUPO I - FUNDAMENTAL INCOMPLETO

SUBGRUPO A - ATENDENTE, ELETRICISTA DE AUTOMÓVEL, PINTOR LETRISTA, SOLDADOR, FRENTISTA E AUXILIAR DE FISCAL DE OBRAS, AUXILIAR DE ENSINO NÍVEL 2

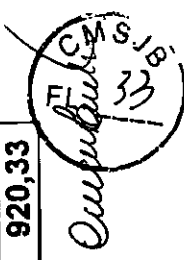
CLASSE	A	B	C	D	E	F	G
1	R\$ 695,25	R\$ 730,01	R\$ 744,61	R\$ 759,51	R\$ 774,70	R\$ 790,19	R\$ 805,99
2	R\$ 822,11	R\$ 838,55	R\$ 855,33	R\$ 872,43	R\$ 889,88	R\$ 907,68	R\$ 925,83
3	R\$ 944,35	R\$ 963,24	R\$ 982,50	R\$ 1.002,15	R\$ 1.022,19	R\$ 1.042,64	R\$ 1.063,49

SUBGRUPO B - CARPINTEIRO, ELETRICISTA, PEDREIRO, MECÂNICO, BOMBEIRO E BOMBEIRO HIDRÁULICO

CLASSE	A	B	C	D	E	F	G

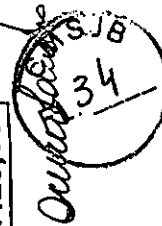
CMSJB
FL. 32
Quarunha

1	R\$	808,09	R\$	848,49	R\$	865,46	R\$	882,77	R\$	900,43	R\$	918,44	R\$	936,81		
2	R\$	955,54	R\$	974,65	R\$	994,15	R\$	1.014,03	R\$	1.034,31	R\$	1.055,00	R\$	1.076,10		
3	R\$	1.097,62	R\$	1.119,57	R\$	1.141,96	R\$	1.164,80	R\$	1.188,10	R\$	1.211,86	R\$	1.236,10		
SUBGRUPO C - MOTORISTA E MOTORISTA - CATEGORIA B																
CLASSE	A	B			C			D			E			F		G
1	R\$	864,76	R\$	908,00	R\$	926,16	R\$	944,68	R\$	963,57	R\$	982,85	R\$	1.002,50		
2	R\$	1.022,55	R\$	1.043,00	R\$	1.063,86	R\$	1.085,14	R\$	1.106,84	R\$	1.128,98	R\$	1.151,56		
3	R\$	1.174,59	R\$	1.198,08	R\$	1.222,05	R\$	1.246,49	R\$	1.271,42	R\$	1.296,84	R\$	1.322,78		
GRUPO II - FUNDAMENTAL COMPLETO																
SUBGRUPO A - AUXILIAR ADMINISTRATIVO, OPERADOR DE RÁDIO TELECOMUNICAÇÃO E RECEPCIONISTA																
CLASSE	A	B			C			D			E			F		G
1	R\$	793,88	R\$	833,57	R\$	850,25	R\$	867,25	R\$	884,60	R\$	902,29	R\$	920,33		
2	R\$	938,74	R\$	957,51	R\$	976,66	R\$	996,20	R\$	1.016,12	R\$	1.036,44	R\$	1.057,17		
3	R\$	1.078,32	R\$	1.099,88	R\$	1.121,88	R\$	1.144,32	R\$	1.167,20	R\$	1.190,55	R\$	1.214,36		
SUBGRUPO B - FOTÓGRAFO, LOCUTOR, MONITOR DE ESPORTE E TELEFONISTA																
CLASSE	A	B			C			D			E			F		G
1	R\$	695,25	R\$	730,01	R\$	744,61	R\$	759,51	R\$	774,70	R\$	790,19	R\$	805,99		
2	R\$	822,11	R\$	838,55	R\$	855,33	R\$	872,43	R\$	889,88	R\$	907,68	R\$	925,83		
3	R\$	944,35	R\$	963,24	R\$	982,50	R\$	1.002,15	R\$	1.022,19	R\$	1.042,64	R\$	1.063,49		
GRUPO III - ENSINO MÉDIO																
SUBGRUPO A - AGENTE ADMINISTRATIVO, DESENHISTA PROJETISTA E TÉCNICO DE LABORATÓRIO																
CLASSE	A	B			C			D			E			F		G
1	R\$	793,88	R\$	833,57	R\$	850,25	R\$	867,25	R\$	884,60	R\$	902,29	R\$	920,33		



 O. J. B.

2	R\$	938,74	R\$	957,51	R\$	976,66	R\$	996,20	R\$	1.016,12	R\$	1.036,44	R\$	1.057,17
3	R\$	1.078,32	R\$	1.099,88	R\$	1.121,88	R\$	1.144,32	R\$	1.167,20	R\$	1.190,55	R\$	1.214,36
GRUPO IV - ENSINO SUPERIOR														
SUBGRUPO A - ANALISTA DE SISTEMA														
CLASSE	A	B	C	D	E	F	G							
1	R\$	1.673,50	R\$	1.757,18	R\$	1.792,32	R\$	1.828,16	R\$	1.864,73	R\$	1.902,02	R\$	1.940,06
2	R\$	1.978,86	R\$	2.018,44	R\$	2.058,81	R\$	2.099,99	R\$	2.141,99	R\$	2.184,83	R\$	2.228,52
3	R\$	2.273,09	R\$	2.318,56	R\$	2.364,93	R\$	2.412,22	R\$	2.460,47	R\$	2.059,68	R\$	2.559,87
SUBGRUPO B - COMUNICADOR SOCIAL														
CLASSE	A	B	C	D	E	F	G							
1	R\$	1.454,80	R\$	1.527,54	R\$	1.558,09	R\$	1.589,25	R\$	1.621,04	R\$	1.653,46	R\$	1.686,53
2	R\$	1.720,26	R\$	1.754,66	R\$	1.789,76	R\$	1.825,55	R\$	1.862,06	R\$	1.899,30	R\$	1.937,29
3	R\$	1.976,04	R\$	2.015,56	R\$	2.055,87	R\$	2.096,99	R\$	2.138,92	R\$	2.181,70	R\$	2.225,34
SUBGRUPO C - FONOAUDIOLOGO														
CLASSE	A	B	C	D	E	F	G							
1	R\$	1.918,32	R\$	2.014,24	R\$	2.054,52	R\$	2.095,61	R\$	2.137,52	R\$	2.180,27	R\$	2.223,88
2	R\$	2.268,36	R\$	2.313,72	R\$	2.360,00	R\$	2.407,20	R\$	2.455,34	R\$	2.504,45	R\$	2.554,54
3	R\$	2.605,63	R\$	2.657,74	R\$	2.710,90	R\$	2.765,11	R\$	2.820,42	R\$	2.876,83	R\$	2.934,36
SUBGRUPO D - MEDICO SOCORRISTA														
CLASSE	A	B	C	D	E	F	G							
1	R\$	4.825,11	R\$	5.066,37	R\$	5.167,69	R\$	5.271,05	R\$	5.376,47	R\$	5.484,00	R\$	5.593,68
2	R\$	5.705,55	R\$	5.819,66	R\$	5.936,05	R\$	6.054,78	R\$	6.175,87	R\$	6.299,39	R\$	6.425,38



 34

